

São Paulo, 8 de outubro de 2020

À

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO,**

Setor de Compras e Licitações – Prefeitura Municipal de Erechim,  
Av. Farrapos, 509,  
CEP 99700-000

e-mail: comissaolicitacoes.sma@erechim.rs.gov.br

**Ref.: CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 09/2016 – PROCESSO Nº 18809/2016**

Prezados Senhores,

**LOBO & DE RIZZO SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, escritório de advogados com sede na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 12º andar, Itaim Bibi, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04538-132, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (“**CNPJ**”) sob o nº 08.091.767/0001-85, e-mail: rodnei.iazzetta@ldr.com.br, telefone: (11) 3702-7005, por seu representante infra-assinado, vem, nos termos do item 21 do Edital de Concorrência Pública nº 9/2016 (“**Edital**”), solicitar os esclarecimentos que seguem abaixo:

Número da questão	Documento	Item do documento	Esclarecimento solicitado						
1.	Edital	<i>"O Município de Erechim torna público, pelo presente edital, que se encontra aberta LICITAÇÃO, na modalidade Concorrência Pública, sob o nº 09/2016, do tipo TÉCNICA E PREÇO, com fundamento no artigo 175 da Constituição Federal; na Lei Federal nº 8.987/95; na Lei Federal nº 9.074/95; na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, na Lei Federal nº 11.445/07; e na Lei Municipal nº 4.560/2009 e que se regerá nos seguintes termos:"</i>	Entendemos que a Lei Federal nº 14.026/2020, que promoveu alterações na Lei Federal nº 11.445/2007 e estipulou novas regras para a contratação e prestação dos serviços de saneamento básico, será aplicável à concessão. Está correto o entendimento? Caso não esteja, favor esclarecer.						
2.	Edital	<i>"Os envelopes nº 01 (um), nº 02 (dois) e nº 03 (três) deverão ser entregues até as 08:30 horas do dia 19 de Outubro de 2020. A sessão pública de abertura do Envelope nº 01 (um) – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO - terá início às 08h30min do mesmo dia, no Salão Nobre da Prefeitura Municipal de Erechim, localizado na Praça da Bandeira nº 354."</i>	Considerando que o horário de funcionamento da prefeitura é das 7:30 às 11:30 e das 13:00 às 17:00, entendemos que será possível efetuar a entrega do envelope no dia 19, desde que a entrega seja feita antes das 08:30. Está correto o entendimento? Caso não esteja, favor esclarecer.						
3.	Anexo IV – Diretrizes para Elaboração da Proposta Comercial	<p><i>Modelo B – Plano de Negócios Detalhado – Planejamento Físico – Tabela 1</i></p> <table border="1"> <tbody> <tr> <td>Ano 29</td> <td>100%</td> <td>152.842</td> </tr> <tr> <td>Ano 30</td> <td>100%</td> <td>109.560</td> </tr> </tbody> </table>	Ano 29	100%	152.842	Ano 30	100%	109.560	Considerando que existe uma inconsistência na documentação editalícia, referente à projeção de crescimento populacional no Ano 30 da Concessão, uma vez que o item 5.1 do Anexo VII - Termo de Referência informa a população de 154.600 habitantes, e a tabela do Anexo IV – Diretrizes para Elaboração da Proposta Comercial informa a população de 109.560 habitantes neste mesmo ano, solicitamos que seja <b>informado qual o</b>
Ano 29	100%	152.842							
Ano 30	100%	109.560							

Número da questão	Documento	Item do documento	Esclarecimento solicitado
			<b>dado deverá ser levado em consideração pela Concessionária para fins de execução contratual.</b>
4.	Edital	"ÁREA DE CONCESSÃO: corresponde aos Perímetros Urbanos do Distrito Sede, do distrito de Capo-Erê e do distrito de Jaguaretê do Município de Erechim, conforme disposto na atualização do PLANO DE SANEAMENTO BÁSICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE ERECHIM aprovada pelo Decreto nº 4.889 de 07 de Fevereiro de 2020, até a data da apresentação das propostas, as áreas já atendidas pela atual Concessionária e as áreas que venham a ser urbanizadas ou de alguma forma se torne de expansão urbana nos limites territoriais do Município fora do Perímetro Urbano atual."	Entendemos que não existem instalações e equipamentos na Área de Concessão cuja utilização e operação seja compartilhada com outros municípios da região, atendidos pela Companhia Riograndense de Saneamento ("CORSAN"). Está correto o entendimento? Caso não esteja, favor esclarecer e fornecer a lista de bens e instalações cuja operação deverá ser compartilhada.
5.	Edital	"DATA BASE DA PROPOSTA: data que os LICITANTES deverão considerar como referência para a apresentação da PROPOSTA, a qual corresponde à data-base da estrutura tarifária adotada como referência (Anexo II deste EDITAL) para as LICITANTES proporem o fator K na PROPOSTA COMERCIAL."	Entendemos que, nos termos da Cláusula 24.2 do Contrato de Concessão, a data base da proposta é o mês de agosto de 2019, que corresponde a data-base da estrutura tarifária adotada como referência no Anexo II do Edital. Está correto o entendimento? Caso não esteja, favor esclarecer.
6.	Edital	"DATA DE ASSUNÇÃO: dia do efetivo início das operações da CONCESSIONÁRIA após completado o período de transição, nos termos da Cláusula 11ª do CONTRATO, devidamente caracterizado na ORDEM DE SERVIÇO a ser expedida pelo PODER CONCEDENTE."	Entendemos que, nos termos da Cláusula 11 do Contrato de Concessão, a data de assunção ocorrerá após o final do Período de Transição e assinatura do Termo de Recebimento previsto na Cláusula 15.5 do Contrato de Concessão. Desse modo, deve ser desconsiderado o prazo de 90 dias para emissão da ordem de serviço previsto no item 177 do Edital. Está correto o entendimento? Caso não esteja, favor esclarecer.
7.	Edital	"PLANO DE NEGÓCIO: é o conjunto de informações de despesas, receitas e investimentos necessários à completa prestação dos serviços objeto do CONTRATO, durante sua vigência, e que caracterizam seu equilíbrio econômico-financeiro."	Entendemos que além de servir para avaliação da exequibilidade da proposta comercial, o Plano de Negócios serve para definir a taxa interna de retorno ("TIR") do projeto, que por sua vez será adotada como parâmetro para recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, sendo que essa metodologia será adotada nos reequilíbrios em virtude de (i) inclusão de novos investimentos e mudanças quantitativas ou qualitativas de escopo ou (ii) materialização de risco alocado a uma das partes, que afete negativamente a outra parte. Está correto o entendimento? Caso não esteja, favor esclarecer.
8.	Edital	"PLANO DE SANEAMENTO BÁSICO: é o Plano de Saneamento exigido nos termos da Lei nº 11.445/07, de 5 de janeiro de 2007, cuja atualização foi aprovada através do Decreto Municipal nº 4.889 de 07 de fevereiro de 2020 que poderá ser obtido através do endereço eletrônico <a href="https://www.pmerechim.rs.gov.br/pagina/883/plano-de-saneamento-basico">https://www.pmerechim.rs.gov.br/pagina/883/plano-de-saneamento-basico</a> "	Considerando que o link informado no Edital não se refere ao Plano de Saneamento Básico, entendemos que deverá ser adotada a atualização do Plano de Saneamento Básico de Abastecimento de Água Potável e Esgotamento Sanitário do Município de Erechim, que consta como Anexo do Decreto Municipal nº 4.889/2020. Está correto o entendimento? Caso não esteja, favor esclarecer.
9.	Edital	"REGULAMENTO DA CONCESSÃO E DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO: é o conjunto de normas que têm por objetivo disciplinar a CONCESSÃO do SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, contido no Anexo V deste EDITAL."	Considerando que o Regulamento da Concessão e da Prestação do Serviço contido no Anexo V ao Edital apresenta diversas obrigações e responsabilidades específicas e destinadas à CORSAN e à Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Rio Grande do Sul ("AGERGS"), entendemos que o documento será revisto

Número da questão	Documento	Item do documento	Esclarecimento solicitado
			para adaptar suas regras à futura concessionária, caso a CORSAN não vença o certame, e as obrigações da AGERGS serão atribuídas à Agência Reguladora dos Serviços Públicos Municipais de Erechim ("AGER"). Está correto o entendimento? Caso não esteja, favor esclarecer.
10.	Edital	"15. O LICITANTE deverá considerar o pagamento do valor de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) a título de OUTORGA, a ser liquidado no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a DATA DE ASSUNÇÃO prevista no CONTRATO."	Entendemos que será considerada Data de Assunção a mesma data da emissão da Ordem de Serviço, que será emitida após o fim do Período de Transição e assinatura do Termo de Recebimento, nos termos das Cláusula 11 e 15.5 do Contrato de Concessão. Está correto o entendimento? Caso não esteja, favor esclarecer.
11.	Edital	"15. O LICITANTE deverá considerar o pagamento do valor de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) a título de OUTORGA, a ser liquidado no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a DATA DE ASSUNÇÃO prevista no CONTRATO."	Entendemos que o valor de outorga poderá ser pago diretamente pela concessionária, como SPE constituída para a execução contratual, ou por meio da adjudicatária e/ou o grupo econômico ao qual pertencerá a futura concessionária. Está correto o entendimento? Caso não esteja, favor esclarecer.
12.	Edital	"17. Integram o presente EDITAL, de forma indissociável, os seguintes Anexos: Anexo VI – Modelos de Declarações;"	Entendemos que as declarações contidas no Anexo VI poderão ser assinadas por procurador com poderes para representação da licitante nesta licitação, não sendo obrigatória a assinatura por representantes legais nomeados nos atos constitutivos (por exemplo, sócios ou diretores). Está correto o entendimento? Caso não esteja, favor esclarecer.
13.	Edital	"21. As LICITANTES poderão requerer esclarecimentos sobre o EDITAL, dirigidos à COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, mediante comunicação escrita protocolada na Divisão de Licitações localizada na Av. Farrapos, 509, ERECHIM/RS, pelo nº (54) 3520-7023 e 3520-7024, ou pelo e-mail comissaolicitacoes.sma@erechim.rs.gov.br, até 7 (sete) dias corridos antes da data de entrega da DOCUMENTAÇÃO."	Considerando que o item 195 do Edital determina que a contagem dos prazos deve excluir o dia do início e incluir o do vencimento, e que o item 21 do Edital determina que o prazo para apresentação de pedidos de esclarecimento deve ser contado em dias corridos, entendemos que será considerado prazo final para apresentação de esclarecimentos às 23:59 do dia 09/10/2020. Está correto o entendimento? Caso não esteja, favor esclarecer.
14.	Edital	"22. A Administração Municipal responderá, por escrito, os esclarecimentos solicitados, às LICITANTES, em até 5 (cinco) dias corridos antes da data de entrega da DOCUMENTAÇÃO."	Considerando que (i) o item 195 do Edital determina que a contagem dos prazos deve excluir o dia do início e incluir o do vencimento; (ii) o item 196 do Edital estabelece que os prazos só devem ser iniciados e encerrados quando houver expediente na Prefeitura; e (iii) o item 22 do Edital determina que a divulgação das respostas aos pedidos de esclarecimento deve ocorrer em cinco dias corridos antes da data de entrega da Documentação, entendemos que as respostas serão divulgadas em 09/10/2020. Está correto o entendimento? Caso não esteja, favor esclarecer.
15.	Edital	"22. A Administração Municipal responderá, por escrito, os esclarecimentos solicitados, às LICITANTES, em até 5 (cinco) dias corridos antes da data de entrega da DOCUMENTAÇÃO."	Entendemos que as respostas aos pedidos de esclarecimento serão divulgadas no sítio eletrônico da Prefeitura. Está correto o entendimento? Caso não esteja, favor esclarecer.
16.	Edital	"23. Na hipótese de eventual conflito interpretativo entre as normas existentes, serão considerados os dispositivos dos seguintes documentos, observando a seguinte	Considerando que os Anexos II, III, IV, VI, VII e VIII, IX e X não possuem data, solicitamos esclarecer qual será a ordem de

Número da questão	Documento	Item do documento	Esclarecimento solicitado
		<i>hierarquia: Lei, Edital, Minuta de Contrato e os Anexos. [...]b) no caso de divergência entre os ANEXOS emitidos pelo PODER CONCEDENTE, prevalecerá aquele de data mais recente."</i>	prevalência em caso de divergência ou conflito interpretativo.
17.	Edital	<i>"24. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o EDITAL por eventual irregularidade, devendo protocolar a impugnação perante à COMISSÃO em até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura dos envelopes de habilitação."</i>	Entendemos que a impugnação ao Edital poderá ser protocolada por e-mail, no mesmo endereço eletrônico fornecido para os pedidos de esclarecimento no item 21 do Edital (comissaolicitacoes.sma@erechim.rs.gov.br), até as 23:59 da data dos prazos finais, sendo 5 dias úteis para não licitantes e até o segundo dia útil para potenciais licitantes. Está correto o entendimento? Caso não esteja, favor esclarecer.
18.	Edital	<i>"26. Decairá do direito de impugnar o EDITAL a LICITANTE que não o fizer até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação."</i>	Considerando que <b>(i)</b> o item 195 do Edital determina que a contagem dos prazos deve excluir o dia do início e incluir o do vencimento; <b>(ii)</b> o item 196 do Edital estabelece que os prazos só devem ser iniciados e encerrados quando houver expediente na Prefeitura; e <b>(iii)</b> o item 26 estabelece que as potenciais licitantes poderão impugnar o Edital até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes, entendemos que serão tempestivas as impugnações apresentadas até as 23:59 do dia 15/10/2020, encaminhadas ao e-mail informado no item 21 do Edital. Está correto o entendimento? Caso não esteja, favor esclarecer.
19.	Edital	<i>"28. A impugnação deverá ser instruída: b) Com cópia do contrato ou estatuto social, acompanhada de outros documentos necessários à comprovação dos poderes de representação legal do signatário, quando apresentada por pessoa jurídica."</i>	Entendemos que a cópia do contrato ou estatuto social, bem como eventual procuração para comprovação de poderes do signatário da impugnação podem ser apresentadas em cópia simples, não sendo necessário apresentar cópia autenticada, sendo também aceitas versões digitalizadas de tais documentos, na hipótese de a impugnação ser encaminhada por e-mail. Está correto o entendimento? Caso não esteja, favor esclarecer.
20.	Edital	<i>"33. Os envelopes das LICITANTES, contendo a DOCUMENTAÇÃO, deverão ser entregues por representante devidamente credenciado, munido de instrumento de procuração, com poderes para representar a LICITANTE em todos os atos e fases da LICITAÇÃO."</i>	Entendemos que o instrumento de procuração para o representante credenciado poderá <b>(i)</b> ser outorgado por instrumento público ou particular, e <b>(ii)</b> apresentada em cópia simples, não sendo necessária a cópia autenticada. Está correto o entendimento? Caso não esteja, favor esclarecer.
21.	Edital	<i>"34. Caso o representante da LICITANTE seja seu sócio ou diretor, deverá apresentar documento de identidade, ato constitutivo ou comprovação da eleição dos diretores, conforme o caso."</i>	Entendemos que os atos constitutivos, documentos de representação, e o documento de identificação do representante credenciado poderão ser apresentados em cópia simples, não sendo necessária a cópia autenticada. Está correto o entendimento? Caso não esteja, favor esclarecer.
22.	Edital	<i>"35. Não serão aceitas procurações que contenham poderes amplos e que não contemplem claramente a presente LICITAÇÃO ou que se refiram a outras licitações ou tarefas."</i>	Entendemos que a procuração pode mencionar outros poderes específicos, desde que seja mencionado com clareza a outorga de poderes para representação nesta Licitação. Está correto o entendimento? Caso não esteja, favor esclarecer.
23.	Edital	<i>"36. Em se tratando de CONSÓRCIO, a representação se dará pela líder do CONSÓRCIO, devendo acompanhar o contrato social ou documento equivalente e as procurações dos CONSORCIADOS à líder,</i>	Considerando o disposto no item 36 que trata da outorga de poderes para participação em consórcio, entendemos que a elaboração de procuração deve ocorrer livremente pela proponente, observados os termos do edital, considerando que não existe modelo

Número da questão	Documento	Item do documento	Esclarecimento solicitado
		<i>outorgando poderes para que ela os represente na LICITAÇÃO"</i>	correspondente no Anexo VI ao Edital. Está correto o entendimento? Caso não esteja, favor esclarecer.
24.	Edital	<i>"39. Poderão participar da LICITAÇÃO as sociedades empresárias, fundos de investimento em participações, entidades de previdência complementar e outras pessoas jurídicas, brasileira ou estrangeiras devidamente autorizadas para funcionar no país, nos termos dos artigos 1.134 a 1.141 do Código Civil e do artigo 28, inciso V, da Lei Federal nº 8.666/1993, isoladamente ou em CONSÓRCIO, desde que constituído por, no máximo, 3 (três) empresas, que satisfaçam plenamente todos os termos e condições deste EDITAL e a legislação pertinente."</i>	Considerando que <b>(i)</b> a limitação do número de consorciadas deve ser motivada, conforme jurisprudência do Tribunal de Contas da União ("TCU"); <b>(ii)</b> a complexidade do serviços que constituem escopo da Concessão exige a atuação de empresas de especialidades diversas, não havendo justificativa para a limitação de 3 (três) empresas para cada consórcio; e <b>(iii)</b> a ampliação do número de integrantes do consórcio pode aumentar a competitividade no certame, permitindo a seleção da proposta mais vantajosa ao interesse público; entendemos que será permitida a constituição de consórcio por mais de três empresas. Está correto o entendimento? Caso não esteja, favor esclarecer.
25.	Edital	<i>42. A Razão ou Denominação Social da empresa ou das empresas constantes dos envelopes ou de quaisquer outros documentos deverá ser a mesma constante do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), vedada a utilização de nome "fantasia" ou nome incompleto.</i>	Entendemos que no caso de participação em consórcio, deverá constar nas etiquetas dos envelopes a razão social, endereço e CNPJ de todas as consorciadas. Está correto o entendimento? Caso não esteja, favor esclarecer.
26.	Edital	<i>"43. Os documentos poderão ser apresentados em original, cópia ou emitidos por via eletrônica (internet), desde que devidamente autorizado pelo órgão competente. Nos termos da Lei Federal nº 13.726/2018, fica dispensada a exigência de reconhecimento de firma ou autenticação de cópia de documento."</i>	Entendemos que no caso das certidões emitidas por via eletrônica, considera-se original a versão impressa obtida diretamente do site oficial do órgão público emissor. Está correto o entendimento? Caso não esteja, favor esclarecer.
27.	Edital	<i>"43. Os documentos poderão ser apresentados em original, cópia ou emitidos por via eletrônica (internet), desde que devidamente autorizado pelo órgão competente. Nos termos da Lei Federal nº 13.726/2018, fica dispensada a exigência de reconhecimento de firma ou autenticação de cópia de documento."</i>	Entendemos que, no caso de apresentação de documento em cópia simples, a Comissão poderá solicitar a apresentação posterior da via original para atestar sua autenticidade. Está correto o entendimento? Caso não esteja, favor esclarecer.
28.	Edital	<i>"50. A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO considerará que as propostas apresentadas foram elaboradas com perfeito conhecimento da área e condições para prestação dos SERVIÇOS, não podendo a CONCESSIONÁRIA, em hipótese alguma, pleitear modificações nos preços, prazos, ou condições do CONTRATO, ou alegar qualquer prejuízo ou reivindicar qualquer benefício, sob a invocação de insuficiência de dados ou informações sobre o objeto da LICITAÇÃO."</i>	Considerando que <b>(i)</b> a Lei Federal n.º 8.987/1995 dispõe em seu art. 18, inciso IV que, no âmbito dos documentos editalícios, devem ser fornecidos aos licitantes os dados, estudos e projetos necessários para a elaboração de orçamentos e das propostas; <b>(ii)</b> a realização de visitas técnicas não permite a constatação exata da situação das estruturas e equipamentos, cujas condições internas não podem ser aferidas com exatidão a olho nu, entendemos que haverá o direito ao reequilíbrio econômico-financeiro na hipótese de verificação de discrepâncias entre os dados fornecidos na licitação e a situação real dos bens assumidos pela Concessionária. Está correto o entendimento? Caso não esteja, favor esclarecer.
29.	Edital	<i>"63. As certidões exigidas para habilitação das LICITANTES e emitidas sem indicação do prazo de validade serão consideradas válidas pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua expedição."</i>	Entendemos que diante da pandemia do novo coronavírus: <b>(i)</b> será considerada regular a situação do licitante que for impedido de acessar processo ou procedimento perante o órgão competente para regularizar ou emitir documento exigido; <b>(ii)</b> aplicam-se aos documentos exigidos na licitação as



Número da questão	Documento	Item do documento	Esclarecimento solicitado
			disposições legais ou infralegais adotadas pelo ente federativo competente que dispuserem sobre a prorrogação de validade das certidões emitidas e que não tenham sido novamente emitidas em razão da pandemia, as quais caracterizam a situação regular do proponente para fins de participação na licitação, sendo certo que a participação no certame será regular mesmo que se identifique, posteriormente, eventual apontamento que poderia constar em certidão que seria emitida após aquela com validade prorrogada, mas que não foi emitida em razão da pandemia. Está correto o entendimento? Caso não esteja, favor esclarecer.
30.	Edital	"65. A LICITANTE deverá apresentar no Envelope nº 01, contendo os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, a GARANTIA DE PROPOSTA no valor de 1% (um por cento) do VALOR ESTIMADO DO CONTRATO, em qualquer uma das seguintes modalidades: [...] c) seguro-garantia, fornecido por companhia seguradora nacional ou estrangeira autorizada a funcionar no Brasil, com a apresentação da respectiva certidão vigente de regularidade da SUSEP; ou d) fiança bancária"	Considerando que não há modelo ou conteúdo mínimo para a apólice de seguro garantia ou para a fiança bancária no caso da Garantia de Proposta, solicitamos que seja esclarecido se deve ser adotado algum modelo específico para tais documentos.
31.	Edital	"70. Caso o prazo de validade da GARANTIA DE PROPOSTA expire antes da assinatura do CONTRATO, a COMISSÃO poderá solicitar sua renovação, às expensas da LICITANTE. Nesse caso, a GARANTIA DE PROPOSTA será reajustada pela variação do IPC, ou outro índice que vier a substituí-lo, entre o mês da data de entrega das propostas e o mês imediatamente anterior à renovação."	Entendemos que o índice IPC a que se refere o item 70 do Edital é o Índice de Preços ao Consumidor calculado pela Fundação Getúlio Vargas, e não o Índice de Preços ao Consumidor calculado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas. Está correto o entendimento? Caso não esteja, favor esclarecer.
32.	Edital	"72. Caso a LICITANTE incorra em uma das hipóteses abaixo previstas, sofrerá a penalidade de multa correspondente ao valor integral da GARANTIA DE PROPOSTA, a qual será executada para fins de recebimento da citada multa: a) se a LICITANTE retirar sua PROPOSTA COMERCIAL durante seu período de validade; b) se a LICITANTE descumprir quaisquer de suas obrigações decorrentes de lei ou do EDITAL, incluindo a recusa em assinar o CONTRATO, se for a LICITANTE VENCEDORA; c) se a LICITANTE não atender às exigências para assinatura do CONTRATO, nos prazos definidos neste EDITAL."	Considerando que a impossibilidade de assinar o Contrato de Concessão da licitante vencedora pode decorrer de fatores alheios à sua vontade e atuação, que não caracterizem má-fé ou dolo, como por exemplo eventual interpretação do edital diversa daquela realizada pela Comissão de Licitação, entendemos que a execução da garantia de proposta somente ocorrerá caso a licitante vencedora seja considerada inabilitada em decorrência da comprovação de dolo ou má-fé, sob pena de afastar interessados, colocando em risco a busca pela proposta mais vantajosa pela Administração Pública, bem como de violar os princípios da razoabilidade e proporcionalidade. Está correto o entendimento? Caso não esteja, favor esclarecer.
33.	Edital	"74. A regularidade fiscal será comprovada mediante: a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ; b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da LICITANTE, pertinente ao seu ramo de atividade; c) prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de certidão de regularidade fiscal quanto aos débitos inscritos ou não em Dívida Ativa da União, inclusive em relação às contribuições previdenciárias; d) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede	Nos termos do item em questão, a prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal envolverá apenas tributos mobiliários. Dessa forma, entendemos que não há exigência e, portanto, não deve ser apresentada, qualquer prova de regularidade relativa a tributos imobiliários. Está correto o entendimento? Caso não esteja, favor esclarecer.

Número da questão	Documento	Item do documento	Esclarecimento solicitado
		<p>da LICITANTE, se estiver inscrita, ou outra equivalente, na forma da lei; e) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da LICITANTE, ou outra equivalente, na forma da lei; f) prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei; g) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, dentro do seu período de validade; h) as LICITANTES com sede fora do Município de ERECHIM, caso não estejam cadastradas como contribuintes no referido município, deverão apresentar declaração, conforme modelo constante do Anexo VI a este EDITAL, firmada por seu representante legal, de que tem conhecimento do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de ERECHIM, sob as penas da lei.”</p>	
34.	Edital	<p>”75. As LICITANTES deverão apresentar: [...] b) Demonstração da experiência anterior em serviços pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação através de atestado(s) técnico(s) acompanhado(s) da(s) respectiva(s) certidão(ões) de acervo(s) técnico(s) (CAT) do CREA, em nome do(s) profissional(is) de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, que tenha vínculo profissional com a LICITANTE, ou com sua empresa controladora ou controlada, na data de apresentação das PROPOSTAS. Os itens que serão levados em consideração para comprovação de experiência são: [...]b.2) A comprovação do vínculo do(s) profissional(is) de que trata o subitem “b” acima se dará mediante a apresentação de Carteira de Trabalho, ficha de Registro de Empregados ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços. No caso de o profissional ser dirigente da LICITANTE ou de sua controladora ou controlada, a comprovação de seu vínculo deverá ser feita através da apresentação de cópia da ata ou estatuto/contrato social, conforme o caso, devidamente registrados na Junta Comercial competente, que comprove a investidura de tal dirigente”.</p>	<p>Entendemos que a prova de vínculo profissional pode ocorrer pelas modalidades de <b>(i)</b> relação de emprego, mediante apresentação da Carteira de Trabalho e Ficha de Registro de Empregados; <b>(ii)</b> como sócio ou administrador, por meio da apresentação do ato constitutivo ou prova de eleição; <b>(iii)</b> por carta ou contrato de intenção, indicando que o profissional assumirá a responsabilidade técnica pela prestação dos serviços concedidos em caso de êxito da licitante na licitação. Além disso, será permitida a comprovação de vínculo com empresa controladora, controlada ou sob controle comum com a licitante, sendo que a relação societária entre a licitante e a titular do atestado poderá ser comprovada mediante apresentação de organograma assinado, dispensada a apresentação dos atos societários. Está correto o entendimento? Caso não esteja, favor esclarecer.</p>
35.	Edital	<p>”75. [...] c) Demonstração da experiência da LICITANTE, ou de sua controladora ou controlada, em serviços compatíveis com o objeto da licitação, através de atestado(s) técnico(s), em nome da LICITANTE ou de sua controladora ou controlada. Os itens que serão levados em consideração para comprovação de experiência da LICITANTE são:”</p>	<p>Considerando a necessidade de se ampliar ao máximo o universo de possíveis competidores, visando a garantir a seleção da proposta mais vantajosa ao interesse público, entendemos que serão aceitos, atestados comprobatórios de experiência emitidos em nome da licitante ou de empresa controladora, controlada ou sob controle comum, sendo que a relação societária entre a licitante e a titular do atestado poderá ser comprovada mediante apresentação de organograma assinado, dispensada a apresentação dos atos societários. Está correto o entendimento? Caso não esteja, favor esclarecer.</p>
36.	Edital	<p>”75.[...] d) Comprovação de que a LICITANTE participou da captação de recursos financeiros</p>	<p>Considerando a necessidade de se ampliar ao máximo o universo de possíveis</p>

Número da questão	Documento	Item do documento	Esclarecimento solicitado
		<p><i>mediante financiamento ou operação financeira estruturada no valor de, ao menos, R\$ 150.000,000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), observados os seguintes critérios: 5) A comprovação exigida neste subitem "d" também poderá ser feita por captação de recursos em nome de empresa controlada ou controladora da LICITANTE desde que tal empresa figure como responsável direta pela captação do recurso."</i></p>	<p>competidores, visando a garantir a seleção da proposta mais vantajosa ao interesse público, entendemos que serão admitidas comprovações de captações de recursos financeiros em nome da licitante ou de empresa controladora, controlada ou sob controle comum, sendo que a relação societária entre a licitante e a titular do atestado poderá ser comprovada mediante apresentação de organograma assinado, dispensada a apresentação dos atos societários. Está correto o entendimento? Caso não esteja, favor esclarecer.</p>
37.	Edital	<p><i>"77. Para os fins das exigências contábeis, as sociedades anônimas deverão apresentar demonstrações contábeis publicadas e registradas nos termos da legislação em vigor. Adicionalmente, deverá ser apresentada publicação da ata de assembleia que aprovou as demonstrações financeiras devidamente registradas perante a Junta Comercial competente ou cópia da mesma ata devidamente registrada perante a Junta Comercial competente."</i></p>	<p>Considerando que <b>(i)</b> a Lei Federal nº 14.030/2020, resultado da conversão da Medida Provisória nº 931/2020, prorrogou em 7 meses o prazo para as sociedades anônimas com exercício social encerrado entre 31 de dezembro de 2019 e 31 de março de 2020 realizarem a Assembleia Geral Ordinária, a qual possui, entre outras atribuições, votar e aprovar as demonstrações financeiras; e, <b>(ii)</b> em razão da nova legislação aplicável, a sociedade anônima poderá realizar a assembleia geral ordinária até 7 meses após o encerramento de seu exercício social; entendemos que serão aceitos balanços e demonstrações contábeis do ano de 2018. Está correto o entendimento? Caso não esteja, favor esclarecer.</p>
38.	Edital	<p><i>"82. Nos termos da Subseção II – GARANTIA DE PROPOSTA, acima, a LICITANTE deverá prestar GARANTIA DE PROPOSTA no valor de 1% (um por cento) do VALOR ESTIMADO DO CONTRATO."</i></p>	<p>Entendemos que a documentação de garantia de proposta deve estar inserida no Envelope nº 01 – Documentação de Habilitação. Está correto o entendimento? Caso não esteja, favor esclarecer.</p>
39.	Edital	<p><i>"89. A PROPOSTA TÉCNICA deverá ser apresentada em linguagem clara e objetiva, sem erros ou rasuras, em 1 (uma) via impressa que identifique a LICITANTE e que deverá ser assinada por responsável legal da LICITANTE ou por pessoa legalmente habilitada a fazê-lo, em nome da LICITANTE."</i></p>	<p>Entendemos que não há obrigatoriedade de apresentar a documentação comprobatória dos poderes do signatário da proposta no Envelope nº 02 – Proposta Técnica, considerando que tais informações já constarão do Envelope nº 01 – Habilitação. Está correto o entendimento? Caso não esteja, favor esclarecer.</p>
40.	Edital	<p><i>"97. A PROPOSTA COMERCIAL será apresentada em 1 (uma) via e deverá considerar o seguinte: a) A PROPOSTA COMERCIAL será apresentada em 01 (uma) via, com prazo de validade não inferior a 180 (cento e oitenta) dias, considerando incluídos no preço todos os custos inerentes a implantação, operação e manutenção dos sistemas e quaisquer outras despesas acessórias e necessárias relativas aos serviços objeto desta LICITAÇÃO, bem como todos os tributos, excetuando-se o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, conforme Anexo IV deste EDITAL;"</i></p>	<p>Considerando o disposto no art. 64, §3º da Lei Federal n.º 8.666/1993, entendemos que, superado o prazo de validade de 180 dias da proposta comercial, contado da data para a entrega das propostas, caso a proponente decida por não prorrogar a sua proposta, não sofrerá qualquer tipo de sanção ou penalidade, tampouco execução da garantia de proposta. Está correto o entendimento? Caso não esteja, favor esclarecer.</p>
41.	Edital	<p><i>"97. A PROPOSTA COMERCIAL será apresentada em 1 (uma) via e deverá considerar o seguinte: [...] b) A PROPOSTA COMERCIAL deve conter o PLANO DE NEGÓCIO e Declaração Explícita de Proposta Comercial, em conformidade com parâmetros e formulários dispostos no Anexo IV deste EDITAL;"</i></p>	<p>Entendemos que além de servir para avaliação da exequibilidade da proposta comercial, o Plano de Negócios serve para estimar a taxa interna de retorno ("<b>TIR</b>") do projeto, que por sua vez será adotada como parâmetro para recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão, sendo que essa metodologia será adotada nos reequilíbrios em virtude de <b>(i)</b> inclusão de novos investimentos e mudanças quantitativas ou qualitativas de escopo ou <b>(ii)</b></p>



Número da questão	Documento	Item do documento	Esclarecimento solicitado
			materialização de risco alocado a uma das partes, que afete negativamente a outra parte. Está correto o entendimento? Caso não esteja, favor esclarecer.
42.	Edital	<p>"97. A PROPOSTA COMERCIAL será apresentada em 1 (uma) via e deverá considerar o seguinte:</p> <p>c.3) o valor mensurado, conforme demonstrado no Anexo VIII deste EDITAL, e, nos termos da</p> <p>Cláusula 31ª do CONTRATO, obrigatoriamente provisionado pela CONCESSIONÁRIA para ressarcimento à CORSAN no valor de R\$ 90.732.097,44 (noventa milhões, setecentos e trinta e dois mil, noventa e sete reais e quarenta e quatro centavos).</p> <p>c.3.1) O valor mencionado no subitem "c.3)", acima, não configura, em hipótese alguma, qualquer reconhecimento de dívida por parte do MUNICÍPIO para com a CORSAN. Trata-se apenas de mensuração, conforme determinação do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, sendo que o valor de eventual indenização a ser paga à CORSAN ainda será apurada em medida judicial específica."</p>	Considerando a obrigação do Poder Concedente de responder por medidas judiciais ajuizadas antes da Ordem de Serviço, conforme a Cláusula 28.1, entendemos que haverá direito ao reequilíbrio econômico financeiro caso venha a ser prolatada decisão judicial determinando o levantamento do valor de ressarcimento à CORSAN, depositados pela futura concessionária, nos termos da Cláusula 31ª. Está correto o entendimento? Caso não esteja, favor esclarecer, inclusive no que se refere à natureza contábil desses valores desembolsados pela futura concessionária.
43.	Edital	"109. A DOCUMENTAÇÃO deve estar encadernada, sendo precedida de um sumário, com a indicação dos documentos e das páginas correspondentes, devendo todas as folhas estar numeradas e rubricadas por responsável da LICITANTE ou pessoa legalmente habilitada a fazê-lo em nome da LICITANTE."	Entendemos que <b>(i)</b> somente devem ser numerados os versos das folhas caso haja conteúdo e <b>(ii)</b> será admitida a assinatura por meio de certificação digital, nos termos do disposto na Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e seguindo as diretrizes da Lei Federal nº 14.063/2020. Está correto o entendimento? Caso não esteja, favor esclarecer.
44.	Edital	"130. O julgamento e a verificação quanto à adequação e compatibilidade da PROPOSTA COMERCIAL ocorrerá em sessão reservada a ser realizada entre os membros da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO e o resultado será divulgado, mediante aviso publicado, uma única vez, na imprensa oficial, bem como comunicado às LICITANTES."	Entendemos que após o julgamento da Proposta Comercial, haverá nova fase recursal, nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/1993. Está correto o entendimento? Caso não esteja, favor esclarecer.
45.	Edital	"140. O resultado da fase de classificação das PROPOSTAS será divulgado, mediante aviso publicado, uma única vez, na imprensa oficial, bem como comunicado às LICITANTES."	Entendemos que após a publicação do resultado final e classificação das propostas, haverá nova fase recursal, nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/1993. Está correto o entendimento? Caso não esteja, favor esclarecer.
46.	Edital	"147. O prazo para a assinatura do CONTRATO mencionado no item acima poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela LICITANTE VENCEDORA durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pela COMISSÃO."	Entendemos que o prazo para a assinatura do Contrato de Concessão poderá ser prorrogado em caso de atraso de outros órgãos e entidades públicas por motivos alheios ao controle da futura concessionária. Está correto o entendimento? Caso não esteja, favor esclarecer.
47.	Edital	"154. O prazo de duração da CONCESSIONÁRIA deve corresponder ao prazo para cumprimento de todas as suas obrigações previstas no CONTRATO, devendo constar que seu objeto social exclusivo é a execução do SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO de ERECHIM."	Considerando a possibilidade de prorrogação do prazo do Contrato de Concessão, com novas obrigações e encargos, entendemos que o ato constitutivo da concessionária poderá prever prazo indeterminado de duração da concessionária. Está correto o entendimento? Caso não esteja, favor esclarecer.
48.	Edital	"164. A integralização do capital social da CONCESSIONÁRIA poderá realizar-se em	Entendemos que não há obrigação de integralização de capital social mínimo,

Número da questão	Documento	Item do documento	Esclarecimento solicitado
		<i>dinheiro, crédito ou bens, admitindo-se a integralização de despesas incorridas pela LICITANTE adjudicatária até a outorga da CONCESSÃO (crédito), desde que passíveis de alocação como despesas pré-operacionais."</i>	previamente à assinatura do Contrato de Concessão. Está correto o entendimento? Caso não esteja, favor esclarecer.
49.	Edital	<i>"167. Os valores que servirão de referência para a determinação do capital social da CONCESSIONÁRIA são os representados pelos encargos relativos ao PLANO DE NEGÓCIOS apresentado pela LICITANTE em sua PROPOSTA COMERCIAL."</i>	Considerando que <b>(i)</b> o objetivo central da licitação é a seleção da proposta mais vantajosa, que leve em consideração os investimentos necessários ao atingimento das metas contratuais, os riscos do projeto e as fontes de crédito disponíveis para a execução dos serviços; <b>(ii)</b> é dever da administração coibir propostas irresponsáveis e inexecutáveis, com impactos nefastos na execução contratual; <b>(iii)</b> as regras editalícias devem garantir a seleção dos interessados efetivamente capazes, do ponto de vista econômico-financeiro, de cumprir as obrigações da Concessão; <b>(iv)</b> é necessário assegurar que a empresa vencedora tenha estrutura de capital suficiente para adimplir com as obrigações contratuais de investimento no sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário; e <b>(v)</b> a instituição de regra de integralização de capital social mínimo, previamente à assinatura do contrato é compatível com o ordenamento jurídico, tendo sido aplicada em relevantes projetos de infraestrutura, como na concessão do lote rodoviário denominado Rodovia de Integração do Sul (RIS), na concessão dos serviços públicos de fornecimento de água e esgotamento sanitário da Região Metropolitana de Maceió e na concessão administrativa de esgotamento sanitário de Cariacica/ES; entendemos que deverá haver previsão de integralização de capital social mínimo, pela sociedade de propósito específico constituída pela adjudicatária, como condição precedente à assinatura do contrato. Está correto o entendimento? Caso não esteja, favor esclarecer
50.	Edital	<i>"171. Na ocorrência de hipótese que enseje perdas que reduzam o patrimônio da CONCESSIONÁRIA a um valor inferior à terça parte de seu capital social, este deverá ser aumentado, para evitar a insolvência da CONCESSIONÁRIA."</i>	Entendemos que <b>(i)</b> o Poder Concedente irá informar, durante a execução contratual, em qual montante deve ser aumentado o capital social, na hipótese do item 171 do Edital, e <b>(ii)</b> será estabelecido prazo razoável para a concessionária captar os recursos financeiros necessários para o cumprimento dessa obrigação. Está correto o entendimento? Caso não esteja, favor esclarecer.
51.	Edital	<i>"172. Em até 05 (cinco) dias úteis antes da data prevista para assinatura do CONTRATO, a adjudicatária deverá apresentar ao PODER CONCEDENTE os documentos que comprovem ter constituído a SPE e integralizado o valor mínimo do capital social nos termos do CONTRATO, apresentando a correspondente certidão emitida pela Junta Comercial e a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), assim como a estrutura acionária e de gestão da SPE."</i>	Entendemos que o prazo estabelecido no item 172 poderá ser prorrogado em caso de atrasos no cumprimento das condições precedentes em razão de providências dos órgãos e entidades públicas competentes, por motivos não imputáveis à adjudicatária. Está correto o entendimento? Caso não esteja, favor esclarecer.
52.	Edital	<i>"173. No mesmo prazo estipulado no subitem acima, a adjudicatária deverá comprovar ao PODER CONCEDENTE:</i>	Entendemos que a futura concessionária será devidamente convocada para efetuar o pagamento do valor de ressarcimento dos estudos e receberá todas as instruções necessárias para efetivar o pagamento, não sendo aplicável qualquer punição ou

Número da questão	Documento	Item do documento	Esclarecimento solicitado
		<p>b) <i>Que ressarcir os responsáveis pela elaboração dos estudos, nos termos do item 97, "97.c" deste EDITAL;</i></p> <p>c) <i>O valor mencionado no subitem anterior será reajustado a partir da data da primeira publicação deste EDITAL até a data efetiva do pagamento pela variação do Índice de Preços ao Consumidor divulgado pela FIPE – Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas;"</i></p>	<p>penalidade em caso de atraso da Administração Pública no fornecimento de tais informações. Está correto este entendimento? Em caso negativo, favor esclarecer.</p>
53.	Edital	<p>"177. A ORDEM DE SERVIÇO será emitida pelo PODER CONCEDENTE até 90 (noventa) dias após a data de assinatura do CONTRATO."</p>	<p>Considerando que a cláusula 11º do Contrato de Concessão de Concessão estabelece que a Ordem de Serviço será emitida após o fim do período de transição, que pode durar até dois meses, prorrogáveis por igual período, entendemos que o prazo contido no item 177 deve ser de 120 dias, e não 90 dias. Está correto este entendimento? Em caso negativo, favor esclarecer.</p>
54.	Edital	<p>"186. Na extinção da CONCESSÃO, todos os bens a ela afetos, recebidos, construídos ou adquiridos pela CONCESSIONÁRIA e integrados diretamente à CONCESSÃO, reverter-se-ão automaticamente ao PODER CONCEDENTE sem ônus. Por seu turno, a CONCESSIONÁRIA fará jus ao recebimento de indenização pelos bens reversíveis e não amortizados."</p>	<p>Considerando as práticas mais recentes e modernas na modelagem de projetos, bem como visando a garantir a segurança jurídica necessária para viabilizar a obtenção da proposta mais vantajosa ao Poder Concedente, entendemos que, de modo geral, no cálculo das indenizações devidas à futura concessionária, serão considerados <b>(a)</b> valores referentes aos desequilíbrios econômico-financeiros devidos, ainda que não desembolsados, <b>(b)</b> os encargos, ônus e obrigações assumidos pela concessionária em contratos com terceiros, incluindo contratos de financiamento, <b>(c)</b> lucros cessantes, <b>(d)</b> o montante de outorga fixa pago ainda não amortizado e <b>(e)</b> os valores incorridos para a desmobilização. Está correto o entendimento? Ainda, solicitamos que seja esclarecida qual a metodologia será adotada para o cálculo dos valores de investimentos em bens reversíveis não amortizados.</p>
55.	Edital	<p>"188. Das decisões da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, caberá recurso, nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93, a serem encaminhados ao Presidente da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO."</p>	<p>Entendemos que <b>(i)</b> haverá fase recursal após o julgamento do Envelope nº 03 – Proposta Comercial e divulgação da classificação final das propostas; e <b>(ii)</b> os recursos em face das decisões de habilitação, proposta técnica e proposta comercial terão efeito suspensivo, nos termos do art. 109, §2º da Lei Federal nº 8.666/1993. Está correto este entendimento? Em caso negativo, favor esclarecer.</p>
56.	Edital	<p>"191. Os recursos deverão observar os seguintes requisitos: [...] c) Ser protocolados exclusivamente por escrito, em suporte físico (papel), em 1 (uma) via, com as folhas devidamente rubricadas e assinados por seu subscritor, no original."</p>	<p>Considerando as restrições logísticas no envio de documentos e deslocamento de pessoas em virtude da pandemia do novo coronavírus, entendemos que será admitida a apresentação de recursos via e-mail, com assinatura por certificação digital, nos termos do disposto na Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e Lei Federal nº 14.063/2020, para reduzir custos logísticos e viabilizar o exercício desse direito por licitantes com sede fora do Município de Erechim.</p>
57.	Edital	<p>"192. Os recursos interpostos fora do prazo e horário ou em local diferente do indicado não serão conhecidos."</p>	<p>Entendemos que serão considerados tempestivos os recursos apresentados por e-mail até as 23:59 do último dia do prazo. Está</p>

Número da questão	Documento	Item do documento	Esclarecimento solicitado
			correto este entendimento? Em caso negativo, favor esclarecer.
58.	Edital	"195. Na contagem dos prazos a que alude este EDITAL, excluir-se-á o dia de início e se incluirá o dia de vencimento, sendo considerados os dias consecutivos, exceto quando explicitamente disposto em contrário."	Entendemos que a regra de contagem estabelecida no item 195 do Edital será aplicável também nos casos em que o Edital estabelece a contagem em dias corridos, como nos itens 21 e 22 do Edital, sobre os prazos para apresentar pedidos de esclarecimentos. Está correto este entendimento? Em caso negativo, favor esclarecer.
59.	Edital	"196. Só se iniciam e vencem os prazos nos dias de expediente normal na Administração Pública Municipal."	Solicitamos que seja informado quais serão os feriados e pontos facultativos no Município de Erechim, para facilitar a contagem dos prazos no certame licitatório.
60.	Edital	"198. As comunicações das LICITANTES à COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO deverão ser feitas por escrito, mediante entrega de correspondência protocolada na Secretaria Municipal de Administração, Divisão de Licitações, localizada na Av. Farrapos, 509, em Erechim ou pelo email: comissaolicitacoes.sma@erechim.rs.gov.br"	Entendemos que o e-mail fornecido no item 198 poderá servir para o recebimento de impugnações e recursos, desde que assinados com certificado digital, nos termos do disposto na Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e Lei Federal nº 14.063/2020. Está correto este entendimento? Em caso negativo, favor esclarecer.
61.	Contrato de Concessão	"PLANO DE NEGÓCIO: É o conjunto de informações de despesas, receitas e investimentos necessários à completa prestação dos serviços objeto deste contrato, durante sua vigência, que caracterizam o equilíbrio econômico-financeiro do presente CONTRATO."	Entendemos que além de servir para avaliação da exequibilidade da proposta comercial, o Plano de Negócios serve para estimar a taxa interna de retorno ("TIR") do projeto, que por sua vez será adotada como parâmetro para recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão, sendo que essa metodologia será adotada nos reequilíbrios em virtude de (i) inclusão de novos investimentos e mudanças quantitativas ou qualitativas de escopo ou (ii) materialização de risco alocado a uma das partes, que afete negativamente a outra parte. Está correto o entendimento? Caso não esteja, favor esclarecer.
62.	Contrato de Concessão	"2.1. A CONCESSÃO e o CONTRATO são regidos pela Constituição da República, pela Lei Federal nº 11.445/07 e pelo Decreto nº 7.217/10 que a regulamentou, pela Lei Federal nº 8.987/1995 e suas alterações, pela Lei Federal nº 9.074/1995, supletivamente no que couber pela Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, pela Lei Orgânica do Município de ERECHIM/RS, pela Lei Municipal nº 4.560/2009, Lei Municipal nº 4.616/2009, Decreto Municipal nº 4.889/2020 e pelas normas legais e regulamentares pertinentes, pelo EDITAL e seus Anexos."	Entendemos que a Lei Federal nº 14.026/2020, que promoveu alterações na Lei Federal nº 11.445/2007 e estipulou novas regras para a contratação e prestação dos serviços de saneamento básico, será aplicável à concessão. Está correto o entendimento? Caso não esteja, favor esclarecer.
63.	Contrato de Concessão	"5.2. O regime jurídico deste CONTRATO confere ao Poder Público, na forma da legislação aplicável e deste CONTRATO, as prerrogativas de: b) promover a extinção do CONTRATO, observados, sempre, o comando dos artigos 1º e 6º da Lei de Introdução ao Código Civil Brasileiro e do inciso XXXVI do artigo 5º da Constituição Federal;"	Considerando as práticas mais recentes e modernas na modelagem de projetos, bem como visando a garantir a segurança jurídica necessária para viabilizar a obtenção da proposta mais vantajosa ao poder concedente, entendemos que, de modo geral, no cálculo das indenizações devidas à futura concessionária, em qualquer das hipóteses previstas na Cláusula 42.1, serão considerados (a) valores referentes aos desequilíbrios econômico-financeiros devidos, ainda que não desembolsados, (b) os encargos, ônus e obrigações assumidos pela concessionária em contratos com terceiros,

Número da questão	Documento	Item do documento	Esclarecimento solicitado
			incluindo contratos de financiamento, <b>(c)</b> lucros cessantes, <b>(d)</b> o montante de outorga fixa pago ainda não amortizado e <b>(e)</b> os valores incorridos para a de desmobilização. Está correto o entendimento? Caso não esteja, favor esclarecer. Ainda, solicitamos que seja esclarecida qual a metodologia será adotada para o cálculo dos valores de investimentos em bens reversíveis não amortizados ou não depreciados.
64.	Contrato de Concessão	<i>"8.1. A CONCESSIONÁRIA deverá, obrigatoriamente, cumprir as diretrizes previstas no PLANO DE SANEAMENTO BÁSICO e as metas integrantes do Anexo VII do Edital – Termo de Referência."</i>	Entendemos que <b>(i)</b> deverá ser adotada a atualização do Plano de Saneamento Básico de Abastecimento de Água Potável e Esgotamento Sanitário do Município de Erechim ( <b>"PMSB"</b> ) que consta como Anexo do Decreto Municipal nº 4.889/2020 e <b>(ii)</b> eventuais atualizações e revisões nas metas e diretrizes contidas na versão atualmente vigente do PMSB ensejarão o direito ao reequilíbrio econômico-financeiro a favor da Concessionária. Está correto o entendimento? Caso não esteja, favor esclarecer.
65.	Contrato de Concessão	<i>"8.2. O REGULAMENTO DA CONCESSÃO E DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO, contido no Anexo VII deste CONTRATO, especifica o detalhamento das normas técnicas e parâmetros de qualidade aplicáveis, a serem observadas pela CONCESSIONÁRIA, para prestação do SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, bem como as relações entre a CONCESSIONÁRIA e os USUÁRIOS."</i>	Considerando que o Regulamento da Concessão e da Prestação do Serviço contido no Anexo V ao Edital apresenta diversas obrigações e responsabilidades da CORSAN e da Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Rio Grande do Sul ( <b>"AGERGS"</b> ), entendemos que o documento será revisto para adaptar suas regras à futura concessionária, caso a CORSAN não vença o certame, e as obrigações da AGERGS serão atribuídas à Agência Reguladora dos Serviços Públicos Municipais de Erechim ( <b>"AGER"</b> ). Está correto o entendimento? Caso não esteja, favor esclarecer.
66.	Contrato de Concessão	<i>"10.1. O prazo da CONCESSÃO é de 30 (trinta) anos, a contar da data da emissão da ORDEM DE SERVIÇO."</i>	Entendemos que a contagem do prazo do Contrato de Concessão só se iniciará após a emissão da ordem de serviços, que deverá ser emitida após o fim do período de transição estabelecido na Cláusula 11ª do Contrato de Concessão. Está correto o entendimento? Caso não esteja, favor esclarecer.
67.	Contrato de Concessão	<i>"10.4. O requerimento de prorrogação poderá ocorrer por iniciativa da CONCESSIONÁRIA, desde que sua manifestação seja expressa, com antecedência mínima de 12 (doze) meses do término do prazo do CONTRATO. 10.5. O requerimento de prorrogação deverá ser acompanhado dos comprovantes de regularidade e adimplemento das obrigações fiscais, previdenciárias e dos compromissos e encargos assumidos pela CONCESSIONÁRIA relativamente à execução do OBJETO do CONTRATO, bem como de quaisquer outros encargos previstos nas normas legais e regulamentares então vigentes, além do estudo prévio da viabilidade econômico-financeira da prorrogação, com fixação de novos investimentos e indicadores de desempenho, tendo-se em vista as condições vigentes à época."</i>	Entendemos que as regras e condições de prorrogação previstas na Cláusula 10ª do Contrato de Concessão não se aplicam para a hipótese de extensão de prazo visando à recomposição de reequilíbrio econômico-financeiro em favor da futura concessionária. Está correto o entendimento? Caso não esteja, favor esclarecer.
68.	Contrato de Concessão	<i>"11.1. Entre a assinatura do CONTRATO e a expedição da ORDEM DE SERVIÇO ocorrerá um período de transição na operação do SISTEMA, limitado a dois meses, salvo acordo expresso entre o</i>	Entendemos que a expedição da ordem de serviço só ocorrerá após o fim do período de transição, cuja duração pode ser de até 4 meses, não sendo aplicável o prazo de 90 dias estabelecido no item 177 do Edital. Está



Número da questão	Documento	Item do documento	Esclarecimento solicitado
		<i>CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA, para a prorrogação por no máximo igual período e uma única vez”.</i>	correto o entendimento? Caso não esteja, favor esclarecer.
69.	Contrato de Concessão	<i>“11.3. Caberá à CONCESSIONÁRIA: c) Iniciar a vistoria dos BENS REVERSÍVEIS integrantes do SISTEMA, com o objetivo de verificar sua operação, além de averiguar a situação em que se encontram, observadas as demais disposições.”</i>	Entendemos que haverá direito ao reequilíbrio econômico-financeiro em favor da concessionária caso os bens reversíveis recebidos se encontrem em condições distintas daquelas apontadas nos documentos editalícios, havendo custos extraordinários para sua substituição ou reparação.
70.	Contrato de Concessão	<i>“11.6. Encerrado o período de transição, o CONCEDENTE deverá emitir a ORDEM DE SERVIÇO, desde que não sejam constatados quaisquer impedimentos ou obstáculos identificados durante o período de transição pela CONCESSIONÁRIA e devidamente comunicados ao CONCEDENTE.”</i>	Entendemos que <b>(i)</b> a concessionária poderá questionar e apresentar pedidos de correções à relação referencial dos bens reversíveis contidas no Anexo IX ao Edital; <b>(ii)</b> haverá direito ao reequilíbrio econômico-financeiro caso a situação real dos bens reversíveis esteja em desconformidade em relação à relação referencial dos bens reversíveis contidas no Anexo IX ao Edital. Está correto o entendimento? Caso não esteja, favor esclarecer.
71.	Contrato de Concessão	<i>“11.6. Encerrado o período de transição, o CONCEDENTE deverá emitir a ORDEM DE SERVIÇO, desde que não sejam constatados quaisquer impedimentos ou obstáculos identificados durante o período de transição pela CONCESSIONÁRIA e devidamente comunicados ao CONCEDENTE.”</i>	Entendemos que, nos termos do item 187 do Edital, o rol de bens reversíveis deverá ser submetido anualmente pela Concessionária para aprovação da AGER, não sendo necessária a apresentação das informações da AGER no início do Contrato de Concessão, uma vez que nos termos da cláusula 11.6, a comunicação deve ser direcionada ao Poder Concedente. Está correto o entendimento? Caso não esteja, favor esclarecer.
72.	Contrato de Concessão	<i>“12.3. O prazo de duração da CONCESSIONÁRIA deve corresponder ao prazo para cumprimento de todas as suas obrigações previstas neste CONTRATO.”</i>	Considerando a possibilidade de prorrogação do prazo do Contrato de Concessão, com novas obrigações e encargos, entendemos que o ato constitutivo da concessionária poderá prever prazo indeterminado de duração da concessionária. Está correto o entendimento? Caso não esteja, favor esclarecer.
73.	Contrato de Concessão	<i>“12.4. A titularidade do controle efetivo da CONCESSIONÁRIA deve ser exercida pela LICITANTE VENCEDORA na data de apresentação das PROPOSTAS, no caso de empresa isolada, ou pela líder do consórcio, no caso de participação em consórcio, nos termos deste CONTRATO.”</i>	Entendemos que a proporção das participações das consorciadas na SPE deve estar de acordo com as participações das consorciadas no compromisso de constituição de consórcio. Está correto o entendimento? Caso não esteja, favor esclarecer.
74.	Contrato de Concessão	<i>“12.7. Qualquer alteração do estatuto social da CONCESSIONÁRIA deverá ser informada ao PODER CONCEDENTE em até 10 (dez) dias após o registro do ato societário na Junta Comercial.”</i>	Entendemos que <b>(i)</b> a comunicação de alterações no estatuto social serve exclusivamente para fins de registro e acompanhamento do Poder Concedente, não havendo necessidade anuência expressa do Poder Concedente a respeito da alteração comunicada e <b>(ii)</b> o prazo para comunicação das alterações estatutárias não sujeitas à anuência prévia deverá ser de 30 dias a contar do deferimento do registro do ato societário na junta comercial, nos termos da cláusula 13.15, não sendo aplicável o prazo de 10 dias contido na cláusula 12.7. Está correto o entendimento? Caso não esteja, favor esclarecer.
75.	Contrato de Concessão	<i>“13.4. A emissão de valores mobiliários não enquadráveis na situação descrita na letra “b” do item anterior, mesmo quando se tratar de valores mobiliários não conversíveis em ações, deverá ser sempre submetida ao conhecimento prévio do PODER CONCEDENTE.”</i>	Entendemos que o dever de prévia comunicação das operações de emissão de valores mobiliários tem a função de simples registro, não havendo anuência expressa do Poder Concedente a respeito da operação.

Número da questão	Documento	Item do documento	Esclarecimento solicitado
			Está correto o entendimento? Caso não esteja, favor esclarecer.
76.	Contrato de Concessão	<p>13.8. Para a obtenção da anuência para transferência do CONTROLE da SPE, o ingressante deverá:</p> <p>a) Atender, conforme o caso, às exigências de capacidade técnica, idoneidade financeira e regularidade jurídica e fiscal necessárias à assunção do OBJETO da CONCESSÃO, sempre levando em considerações as obrigações contratuais remanescentes e a fase da CONCESSÃO;</p>	Entendemos que o requisito de preservação da capacidade técnica não será aplicável nos pedidos de anuência prévia para emissão de valores mobiliários conversíveis em ações (cláusula 13.3, "b"), tendo em vista que nesse caso, a transferência de controle só ocorreria caso a Concessionária opte pela conversão da dos títulos de dívida em ações, em substituição ao pagamento em dinheiro. Está correto o entendimento? Caso não esteja, favor esclarecer.
77.	Contrato de Concessão	<p>"13.13.O PODER CONCEDENTE examinará o(s) pedido(s) encaminhado(s) pela CONCESSIONÁRIA nos termos da presente Cláusula no prazo de até 30 (trinta) dias, por igual período caso necessário, podendo solicitar esclarecimentos e documentos adicionais à CONCESSIONÁRIA, convocar os acionistas controladores da SPE e promover outras diligências consideradas adequadas."</p>	Entendemos que os pedidos de documentos e esclarecimentos adicionais não interrompem o prazo de 30 dias fixado na cláusula 13.13. Está correto o entendimento? Caso não esteja, favor esclarecer.
78.	Contrato de Concessão	<p>"13.15.Todos os documentos que formalizarem alteração estatutária da CONCESSIONÁRIA, independentemente da necessidade, ou não, de autorização prévia do PODER CONCEDENTE, deverão ser a ele encaminhados no prazo máximo de 30 (trinta) dias da respectiva alteração, para arquivamento, passando a fazer parte integrante, quando for o caso, deste CONTRATO."</p>	Entendemos que o prazo para comunicação das alterações estatutárias não sujeitas à anuência prévia deverá ser de 30 dias a contar do deferimento do registro do ato societário na junta comercial, não sendo aplicável o prazo de 10 dias contido na cláusula 12.7. Está correto o entendimento? Caso não esteja, favor esclarecer.
79.	Contrato de Concessão	<p>"14.4. A assunção do CONTROLE da CONCESSIONÁRIA pelo(s) FINANCIADOR(ES), nas hipóteses previstas nesta cláusula, dependerá de:</p> <p>d) Apresentação de plano relativo à promoção da reestruturação financeira da CONCESSIONÁRIA e da continuidade da CONCESSÃO."</p>	Entendemos que não há conteúdo mínimo ou diretriz a respeito de quais devem ser os parâmetros do plano de reestruturação financeira, sendo que o Poder Concedente fornecerá prazo razoável para a realização de correções e complementações, em caso discordâncias em relação ao plano apresentado. Está correto o entendimento? Caso não esteja, favor esclarecer.
80.	Contrato de Concessão	<p>"15.2. Salvo a mediante expressa autorização do PODER CONCEDENTE, nos termos do item 15.13 abaixo, os bens afetos à CONCESSÃO não poderão ser alienados ou onerados pela CONCESSIONÁRIA, por qualquer forma, sob pena de caducidade do contrato."</p>	Entendemos que (i) a autorização mencionada no item 15.2 deve ser atribuição da AGER, considerando sua competência para a regulação e a fiscalização dos serviços públicos municipais em Erechim, nos termos do artigo 2º da Lei Municipal nº 5.310/2013; e (ii) mediante autorização, a futura concessionária poderá efetuar a substituição dos bens afetos por outros em condições equivalentes ou superiores, bem como alienar e onerar tais bens, inclusive visando a estruturação de operações financeiras para a prestação dos serviços concedidos. Está correto o entendimento? Caso não esteja, favor esclarecer.
81.	Contrato de Concessão	<p>"15.5. Em até 120 (cento e vinte) dias após a data da expedição da ORDEM DE SERVIÇO, as PARTES deverão proceder, ao levantamento do inventário e vistoria dos BENS REVERSÍVEIS a serem assumidos pela CONCESSIONÁRIA, à ratificação da ÁREA DA CONCESSÃO e assinar o Termo de Recebimento que será entregue pelo CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA."</p>	Entendemos que (i) a concessionária poderá questionar e apresentar pedidos de correções ao rol de bens reversíveis, sempre que constatar divergências em comparação à relação referencial dos bens reversíveis contidas no Anexo IX ao Edital; (ii) haverá direito ao reequilíbrio econômico-financeiro caso a situação real dos bens reversíveis esteja em desconformidade com a relação referencial dos bens reversíveis contidas no Anexo IX ao Edital, implicando em custos adicionais não previstos à época da licitação,

Número da questão	Documento	Item do documento	Esclarecimento solicitado
			incluindo-se a frustração de receita decorrente do atraso na prestação dos serviços. Está correto o entendimento? Caso não esteja, favor esclarecer.
82.	Contrato de Concessão	<i>"15.10.A CONCESSIONÁRIA deverá manter em dia o INVENTÁRIO DE BENS REVERSÍVEIS, encaminhando estas informações ao PODER CONCEDENTE sempre até o dia o dia 15 de janeiro de cada ano, o INVENTARIO de BENS REVERSÍVEIS do ano anterior, ao longo de toda a CONCESSÃO."</i>	Considerando que <b>(i)</b> o item 187 do Edital determina que o rol de bens reversíveis deve ser submetido anualmente pela concessionária à aprovação da AGER, e <b>(ii)</b> a cláusula 15.10 do Contrato de Concessão estabelece que a concessionária deverá encaminhar o inventário de bens reversíveis ao Poder Concedente até o dia 15 de janeiro de cada ano; <b>(iii)</b> a regulação e a fiscalização dos serviços públicos municipais em Erechim, nos termos do artigo 2º da Lei Municipal nº 5.310/2013, entendemos que houve erro na redação da cláusula 15.10, uma vez caberá somente à AGER a análise e aprovação do inventário dos bens reversíveis. Está correto o entendimento? Caso não esteja, favor esclarecer.
83.	Contrato de Concessão	<i>"15.11.A CONCESSIONÁRIA deverá efetuar a manutenção corretiva e preventiva dos BENS REVERSÍVEIS, de modo a conservá-los em condições adequadas de uso, respeitando as normas técnicas relativas à saúde, segurança, higiene, conforto, sustentabilidade ambiental, acessibilidade, entre outros parâmetros essenciais à sua boa utilização."</i>	Considerando que os documentos editalícios não fornecem diretrizes a respeito da execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, entendemos que a futura concessionária terá liberdade para disciplinar em seu planejamento a periodicidade, forma de execução e dimensionamento das equipes e materiais de manutenção, desde que respeitadas as normas técnicas aplicáveis e os indicadores de qualidade indicados no Termo de Referência. Está correto o entendimento? Caso não esteja, favor esclarecer.
84.	Contrato de Concessão	<i>"15.12. No caso de dano, quebra ou extravio dos BENS REVERSÍVEIS, a CONCESSIONÁRIA deverá efetuar o conserto, a substituição ou a reposição do bem no menor prazo possível."</i>	Entendemos que o prazo para realização dos serviços de conserto, substituição ou reposição deverá ser aquele indicado no item 7.7 do Termo de Referência ("Índice de Eficiência nos Prazos de Atendimento"). Está correto o entendimento? Caso não esteja, favor esclarecer.
85.	Contrato de Concessão	<i>"15.13. A CONCESSIONÁRIA somente poderá alienar BENS REVERSÍVEIS mediante expressa autorização do PODER CONCEDENTE e se proceder à sua imediata substituição por outros em condições de operacionalidade e funcionamento idênticas ou superiores aos substituídos, conforme comprovante encaminhado ao PODER CONCEDENTE até 10 (dez) dias úteis após a substituição, salvo nos casos em que comprovadamente tais bens não se mostrarem mais necessários à execução das obras e serviços remanescentes da CONCESSÃO ou puderem ser substituídos por bens de natureza distinta, mas que tenham função idêntica ou superior à do BEM REVERSÍVEL alienado."</i>	Considerando que a regulação e a fiscalização dos serviços públicos municipais em Erechim, nos termos do artigo 2º da Lei Municipal nº 5.310/2013, é de competência da AGER, entendemos que a AGER deve ter competência para autorizar a alienação dos bens reversíveis, bem como todas as atribuições relacionadas ao acompanhamento do controle patrimonial dos bens reversíveis da concessão. Está correto o entendimento? Caso não esteja, favor esclarecer.
86.	Contrato de Concessão	<i>"15.14. Qualquer aquisição de BENS REVERSÍVEIS que a CONCESSIONÁRIA pretenda realizar nos últimos 5 (cinco) anos do termo final deste CONTRATO deverá ser prévia e expressamente autorizada pelo PODER CONCEDENTE."</i>	Entendemos que <b>(i)</b> a autorização mencionada na Cláusula 15.14 deve ser da AGER, considerando sua competência para regulação e a fiscalização dos serviços públicos municipais em Erechim, nos termos do artigo 2º da Lei Municipal nº 5.310/2013; e <b>(ii)</b> a autorização só será cabível em caso de aquisição de bens de valor expressivo, de modo a não inviabilizar e tornar ineficiente a gestão dos serviços pela concessionária. Está

Número da questão	Documento	Item do documento	Esclarecimento solicitado
			correto o entendimento? Caso não esteja, favor esclarecer.
87.	Contrato de Concessão	<i>"15.15.É vedada a oferta de BENS REVERSÍVEIS em garantia, salvo quando imprescindível para o financiamento de sua aquisição."</i>	Entendemos que <b>(i)</b> será permitida a oferta de bens reversíveis em garantia, desde que tal operação seja efetuada com anuência prévia da AGER e não resulte em prejuízo à continuidade e à regularidade da prestação dos serviços; e <b>(ii)</b> a referida vedação não se aplica às receitas decorrentes de créditos operacionais futuros da concessionária, os quais poderão ser dados em garantia para operações de captação de recursos financeiros para aplicação na prestação dos serviços. Está correto o entendimento? Caso não esteja, favor esclarecer.
88.	Contrato de Concessão	<i>"15.18. Os ônus e indenizações decorrentes de novas desapropriações ou de nova imposição de servidões administrativas de bens necessários à prestação do SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, seja por meio judicial ou amigavelmente, correrão às custas da CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo ao seu direito ao reequilíbrio econômico-financeiro nos termos da CLÁUSULA 23ª – EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO do presente CONTRATO."</i>	Considerando que <b>(i)</b> o risco de variação dos custos de desapropriações e desocupações não é controlável pela concessionária; <b>(ii)</b> não é possível realizar o mapeamento e avaliação de todas as áreas que devem ser objeto de desapropriação ou desocupação durante o prazo para elaboração das propostas; <b>(iii)</b> o Relatório de Modelagem Econômico-Financeira afirma que afirma que "os eventuais custos de desapropriação de terrenos para implantações como reservatórios, elevatórias e estação de tratamento de esgoto, não foram considerados dado que serão suportados pelo poder concedente"; <b>(iv)</b> ainda que se considere que o Poder Concedente irá reequilibrar o Contrato de Concessão em virtude de tais despesas, a falta de clareza quanto à forma e ao momento do referido reequilíbrio prejudica a composição do fluxo de caixa, principalmente ao se considerar que a parcela mais relevante dos investimentos (CAPEX) está concentrada nos primeiros quatro anos do Projeto quando poderá haver, também, a necessidade de realizar desapropriações; solicitamos que seja fornecido o valor limite (teto) a ser custeado pela futura concessionária com desapropriações e desocupações, o qual deverá ser baseado em estudos prévios do Poder Concedente, e considerado pelos potenciais licitantes em suas propostas, de modo a garantir a competição isonômica e sem assimetria de informações entre os interessados.
89.	Contrato de Concessão	<i>"15.18. Os ônus e indenizações decorrentes de novas desapropriações ou de nova imposição de servidões administrativas de bens necessários à prestação do SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, seja por meio judicial ou amigavelmente, correrão às custas da CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo ao seu direito ao reequilíbrio econômico-financeiro nos termos da CLÁUSULA 23ª – EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO do presente CONTRATO."</i>	Considerando que <b>(i)</b> a efetivação das desapropriações e limitações administrativas depende de diversas providências alheias à gestão da concessionária; <b>(ii)</b> nos termos do artigo 4º, XXII, da Lei Municipal nº 5.310/2013, caberá a AGER submeter ao poder executivo a edição dos atos executórios necessários à desapropriação ou instituição de servidão administrativa em imóveis de particulares, entendemos que eventuais riscos relacionados ao atraso na edição do decreto de utilidade pública e no processamento judicial dos pedidos de imissão na posse dos imóveis, por motivos não imputáveis à Concessionária, serão riscos alocados ao Poder Concedente, cabendo o reequilíbrio econômico-financeiro em favor da concessionária, englobando não somente os custos diretos envolvidos na desapropriação,

Número da questão	Documento	Item do documento	Esclarecimento solicitado
			mas também a frustração de receita decorrente do atraso na implantação dos projetos. Está correto o entendimento? Caso não esteja, favor esclarecer.
90.	Contrato de Concessão	"17.1. A CONCESSIONÁRIA é a única responsável pela obtenção dos recursos financeiros necessários à prestação do SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO."	Considerando que <b>(i)</b> a nova redação do inciso VII do art. 50 da Lei Federal nº 11.445/2007 condicionaria o acesso à recursos federais sem distinção (onerosos ou não), "à estruturação de prestação regionalizada"; <b>(ii)</b> o Município de Erechim não integra qualquer Região Metropolitana, nem qualquer outra forma de prestação regionalizada; e <b>(iii)</b> existe incerteza quanto à possibilidade de acesso ao financiamento por meio de recursos federais, o que coloca em risco a financiabilidade do Projeto; entendemos que caso venha a ser editada regulamentação que restrinja o acesso da Concessionária aos recursos de bancos federais, haverá direito ao reequilíbrio econômico-financeiro caso os custos das outras alternativas de financiamento sejam mais elevados do que os custos de financiamento proveniente de recursos federais, atualmente praticados nos projetos de saneamento. Está correto o entendimento? Caso não esteja, favor esclarecer.
91.	Contrato de Concessão	"17.3. Para garantir contratos de mútuo de longo prazo, em qualquer de suas modalidades, destinados a investimentos relacionados a este CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA poderá ceder ao mutuante, mediante notificação formal ao CONCEDENTE, em caráter fiduciário, seus créditos operacionais futuros, observadas as condições do artigo 28-A, da Lei Federal nº 8.987/95."	Entendemos que não será necessária anuência prévia para a oferta em garantia dos direitos emergentes da concessão relacionados aos créditos operacionais futuros. Está correto o entendimento? Caso não esteja, favor esclarecer.
92.	Contrato de Concessão	"18.2. Para os efeitos do que estabelece o item 18.1 anterior e sem prejuízo do disposto no REGULAMENTO DA CONCESSÃO E DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO, serviço adequado é o que tem condições efetivas de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, qualidade, generalidade e cortesia na sua prestação e modicidade das TARIFAS cobradas aos USUÁRIOS."	Entendemos que o serviço será considerado adequado sempre que as metas e os indicadores de qualidade contidos no Termo de Referência estiverem sendo cumpridos. Está correto o entendimento? Caso não esteja, favor esclarecer.
93.	Contrato de Concessão	"19.1. Em conformidade com o que dispõe este CONTRATO, caberá à CONCESSIONÁRIA, a partir da data de assunção do SISTEMA, mediante a expedição da correspondente ORDEM DE SERVIÇO pelo CONCEDENTE, cobrar diretamente dos USUÁRIOS as TARIFAS pelo SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, bem como pelos SERVIÇOS COMPLEMENTARES prestados, nos termos do Anexo II deste CONTRATO. 19.2. A partir da assunção do SISTEMA, nos termos do item anterior, a CONCESSIONÁRIA poderá cobrar, ainda, diretamente dos USUÁRIOS, valores decorrentes dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES prestados."	Considerando que <b>(i)</b> após a expedição da Ordem de Serviço, a concessionária deverá fazer o levantamento do inventário dos bens reversíveis em 120 dias, não sendo possível iniciar as obras e serviços concedidos antes da assinatura o Termo de Recebimento previsto na cláusula 15.5; e <b>(ii)</b> a assunção dos bens reversíveis é essencial para o início das operações e consequentemente, a cobrança das tarifas; solicitamos que seja esclarecido se a cobrança das tarifas poderá ser iniciada antes da assinatura do Termo de Recebimento previsto na cláusula 15.5.
94.	Contrato de Concessão	"20.1. As TARIFAS que irão remunerar a CONCESSIONÁRIA e a estrutura tarifária aplicável à CONCESSÃO são aquelas apresentadas em conformidade com o Anexo II do CONTRATO, que entram em vigor na data	Entendemos que as tarifas cobradas pela concessionária serão aquelas constantes em sua proposta comercial, mediante a aplicação do fator de desconto (Fator K), sobre as tarifas mencionadas no Anexo II – Estrutura



Número da questão	Documento	Item do documento	Esclarecimento solicitado
		<i>de assunção do SISTEMA pela CONCESSIONÁRIA."</i>	Tarifária. Está correto o entendimento? Caso não esteja, favor esclarecer.
95.	Contrato de Concessão	<i>"21.3. As tarifas devidas pela prestação dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES são as constantes do Anexo II deste CONTRATO e serão reajustadas pelo mesmo índice e na mesma ocasião do REAJUSTE da tarifa devida pela prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, para os fins de manter-se inalterado o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO."</i>	Entendemos que as tarifas cobradas pela concessionária pelos serviços complementares serão aquelas constantes em sua proposta comercial, mediante a aplicação do fator de desconto (Fator K), sobre as tarifas mencionadas no Anexo II – Estrutura Tarifária. Está correto o entendimento? Caso não esteja, favor esclarecer.
96.	Contrato de Concessão	<i>"21.4. A CONCESSIONÁRIA poderá, a partir da assunção do SISTEMA e mediante prévia aprovação do CONCEDENTE, auferir RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS, desde que não acarrete deficiência na normal prestação do SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, observado o disposto no artigo 11 da Lei Federal nº 8.987/95. 21.5. A proposta de exploração de RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS deverá ser apresentada pela CONCESSIONÁRIA ao CONCEDENTE, acompanhada de projeto de viabilidade jurídica, técnica e econômico-financeira, bem como da comprovação da compatibilidade da exploração comercial pretendida com as normas legais e regulamentares aplicáveis ao CONTRATO. 21.6. O CONCEDENTE terá o prazo de até 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período, para se pronunciar acerca da proposta de exploração de RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS, a partir da data do respectivo protocolo."</i>	Entendemos que a autorização para a exploração de fontes extraordinárias de receita, mencionada na Cláusula 21, deve ser da AGER, considerando sua competência para regulação e a fiscalização dos serviços públicos municipais em Erechim, nos termos do artigo 2º da Lei Municipal nº 5.310/2013. Está correto o entendimento? Caso não esteja, favor esclarecer.
97.	Contrato de Concessão	<i>"21.11. Para fins de alcance da modicidade tarifária, os resultados líquidos obtidos com as RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS serão considerados para fins de reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO em percentual de 30% (trinta por cento)."</i>	Entendemos que procedimento para a apuração e cálculo do percentual das receitas extraordinárias auferidas para fins de reequilíbrio econômico-financeiro ocorrerá na revisão ordinária. Está correto o entendimento? Caso não esteja, favor esclarecer.
98.	Contrato de Concessão	<i>"23.1. Constitui condição fundamental do regime jurídico da CONCESSÃO, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO." "23.2. É pressuposto básico da equação econômico-financeira que regula as relações entre CONCEDENTE e CONCESSIONÁRIA o permanente equilíbrio entre os encargos da CONCESSIONÁRIA e as receitas auferidas na CONCESSÃO."</i>	Entendemos que além de servir para avaliação da exequibilidade da proposta comercial, o Plano de Negócios serve para estimar a taxa interna de retorno ("TIR") do projeto, que por sua vez será adotada como parâmetro para recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão, sendo que essa metodologia será adotada nos reequilíbrios em virtude de (i) inclusão de novos investimentos e mudanças quantitativas ou qualitativas de escopo ou (ii) materialização de risco alocado a uma das partes, que afete negativamente a outra parte. Está correto o entendimento? Caso não esteja, favor esclarecer.
99.	Contrato de Concessão	<i>"24.4. O cálculo do REAJUSTE dos valores das TARIFAS e SERVIÇOS COMPLEMENTARES será elaborado pela CONCESSIONÁRIA, devendo ser submetido, no mínimo 45 (quarenta e cinco) dias antes da data prevista para sua aplicação, à apreciação da ENTIDADE</i>	Considerado que (i) a Cláusula 24.4 estabelece que a Concessionária deverá submeter à AGER o cálculo do reajuste com 45 dias de antecedência antes da data prevista para sua aplicação, e (ii) a Resolução nº 10/2016 da AGER estabelece o prazo de 90 dias para tal obrigação, solicitamos que

Número da questão	Documento	Item do documento	Esclarecimento solicitado
		<i>REGULADORA E FISCALIZADORA, para que esta verifique a sua exatidão."</i>	seja esclarecida qual será o prazo adotado para envio do pleito de reajuste.
100.	Contrato de Concessão	<i>"24.5. A ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA terá o prazo de até 15 (quinze) dias, contados do recebimento da comunicação da CONCESSIONÁRIA neste sentido, para examinar o cálculo apresentado pela CONCESSIONÁRIA e manifestar-se a respeito."</i>	Considerando que a submissão do parecer da AGER referente ao reajuste à apreciação do Conselho Participativo é considerada obrigatória nos termos do artigo 4º, §1º da Resolução nº 10/2016, entendemos que a apreciação do reajuste pelo Conselho Participativo ocorrerá dentro do prazo de 15 dias previsto na Cláusula 24.5. Está correto o entendimento? Caso não esteja, favor esclarecer.
101.	Contrato de Concessão	<i>"24.6. O prazo a que alude o item 24.4 acima poderá ser suspenso uma única vez, caso o CONCEDENTE determine a apresentação pela CONCESSIONÁRIA de informações adicionais, reiniciando-se a contagem dos dias restantes a partir da data em que a CONCESSIONÁRIA cumprir com tal solicitação."</i>	Entendemos que a suspensão do prazo de análise mencionada na Cláusula 24.6 não poderá ser superior a 15 dias, sob pena de o atraso na aplicação do reajuste impactar a sustentabilidade econômico-financeira da Concessionária. Está correto o entendimento? Caso não esteja, favor esclarecer.
102.	Contrato de Concessão	<i>"24.7. O início da cobrança da nova TARIFA somente poderá ocorrer após ampla divulgação aos USUÁRIOS, pela CONCESSIONÁRIA, do reajuste."</i>	Entendemos que os valores reajustados das tarifas devem ser tornados públicos com antecedência mínima de 30 dias em relação a sua aplicação, nos termos do artigo 39 da Lei Federal nº 11.445/2007. Está correto o entendimento? Caso não esteja, favor esclarecer.
103.	Contrato de Concessão	<i>"25.1. As PARTES, a cada 5 (cinco) anos, promoverão a REVISÃO ordinária dos valores das TARIFAS, objetivando a reavaliação das condições de mercado."</i>	Considerando que a amplitude do escopo da revisão ordinária incrementa o risco regulatório, não havendo clareza quanto à forma como serão tratados os riscos contratuais, havendo possibilidade de ampla reavaliação das condições de oferta e demanda dos serviços. Entendemos que a revisão deverá ter escopo limitado à revisão das metas e do planejamento da execução dos serviços, sendo que as demais hipóteses de reequilíbrio deverão ser tratadas em pleitos específicos. Está correto o entendimento? Caso não esteja, favor esclarecer.
104.	Contrato de Concessão	<i>"25.2. Na ocasião da REVISÃO também poderão ser feitos ajustes que captem eventuais distorções, para mais ou para menos, nos custos dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO; nas metas previstas no PLANO DE SANEAMENTO BÁSICO; nos insumos em geral, consoantes as disposições deste CONTRATO e seus Anexos, bem como nas PROPOSTAS apresentadas pela LICITANTE VENCEDORA, que sejam decorrentes de perdas justificáveis ou ganhos (tecnológicos ou de produtividade) na exploração do SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO e dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES."</i>	Entendemos que o procedimento de revisão ordinária deverá levar em consideração o Plano de Negócios da concessionária, em especial quanto à taxa interna de retorno ("TIR") do projeto, que por sua vez será adotada como parâmetro para recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão, sendo que essa metodologia será adotada nos reequilíbrios em virtude de (i) inclusão de novos investimentos e mudanças quantitativas ou qualitativas de escopo, inclusive alterações das metas previstas no Plano Municipal de Saneamento Básico; ou (ii) materialização de risco alocado a uma das partes, que afete negativamente a outra parte. Está correto o entendimento? Caso não esteja, favor esclarecer.
105.	Contrato de Concessão	<i>"25.2. Na ocasião da REVISÃO também poderão ser feitos ajustes que captem eventuais distorções, para mais ou para menos, nos custos dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO; nas metas previstas no PLANO DE SANEAMENTO BÁSICO; nos insumos em geral, consoantes as disposições deste CONTRATO e seus Anexos, bem como nas PROPOSTAS</i>	Considerando que o (i) compartilhamento de ganho de produtividade deve ser feito por metodologia pré-definida, com formas de cálculo claras para se evitar o incremento do risco regulatório; (ii) inexistem disposições contratuais e regulatórias dispendo sobre como será compartilhado o ganho de produtividade na concessão; (iii) nos casos em que os contratos são licitados pelo critério de menor tarifa, como é o caso do Projeto, as

Número da questão	Documento	Item do documento	Esclarecimento solicitado
		<p><i>apresentadas pela LICITANTE VENCEDORA, que sejam decorrentes de perdas justificáveis ou ganhos (tecnológicos ou de produtividade) na exploração do SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO e dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES."</i></p>	<p>propostas já capturam os ganhos de eficiência que os licitantes pretendem atingir ao longo do prazo contratual; <b>(iv)</b> o Contrato de Concessão adota como premissa fundamental o equilíbrio econômico-financeiro para todo o prazo da concessão conforme os termos e condições constantes no Plano de Negócios resultante da proposta vencedora, a qual já precificou os ganhos de eficiência; entendemos que não será aplicável o compartilhamento de ganho de produtividade antes da edição de norma regulatória específica, com ampla participação da sociedade. Está correto o entendimento? Caso não esteja, favor esclarecer.</p>
106.	Contrato de Concessão	<p><i>"25.3. Com até 120 (cento e vinte) dias de antecedência ao término de cada quinquênio de assinatura do presente CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA deverá encaminhar ao CONCEDENTE o requerimento de REVISÃO, contendo todas as informações e dados necessários à análise do referido pedido de REVISÃO, acompanhado de "relatório técnico" ou "laudo pericial" que demonstre, inequivocamente, o impacto ou a repercussão dos elementos mencionados no item acima sobre os principais componentes de custos e seus reflexos sobre as receitas da CONCESSIONÁRIA, que definam o valor da TARIFA."</i></p>	<p>Considerando que <b>(i)</b> a regulação e a fiscalização dos serviços públicos municipais em Erechim, nos termos do artigo 2º da Lei Municipal nº 5.310/2013, é de competência da AGER; <b>(ii)</b> a Resolução nº 10/2016 da AGER dispõe que os pedidos de revisão devem ser encaminhados à AGER com antecedência de no mínimo 90 dias, contados da data que foi ajustada contratualmente; solicitamos que seja esclarecido se o pedido de revisão deve ser endereçado à AGER e se o prazo de envio é 120 dias de antecedência.</p>
107.	Contrato de Concessão	<p><i>"25.5. O CONCEDENTE terá o prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da data em que for protocolado o requerimento de REVISÃO referido no item 25.3, para se pronunciar. 25.6. O prazo a que se refere ao item 25.5 acima poderá ser suspenso uma única vez, caso o CONCEDENTE solicite à CONCESSIONÁRIA a apresentação de informações adicionais, voltando o prazo a fluir, com a contagem dos dias restantes, a partir do cumprimento dessa exigência."</i></p>	<p>Considerando que a regulação e a fiscalização dos serviços públicos municipais em Erechim, nos termos do artigo 2º da Lei Municipal nº 5.310/2013, é de competência da AGER; entendemos que será atribuição única e exclusiva da AGER a apreciação das revisões ordinárias. Está correto o entendimento? Caso não esteja, favor esclarecer.</p>
108.	Contrato de Concessão	<p><i>"25.8. Na hipótese de a ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA não concordar, total ou parcialmente, com o valor proposto pela CONCESSIONÁRIA para a REVISÃO da TARIFA, deverá informá-la, fundamentadamente, dentro do prazo aludido no item 25.5 acima, acerca das razões de sua inconformidade, fixando o valor a ser praticado ou a forma de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro"</i></p>	<p>Entendemos que, em caso de decisão negativa da AGER, a Concessionária poderá apresentar argumentos adicionais para defender a revisão das tarifas, bem como apresentar alternativas para a viabilização do reequilíbrio econômico-financeiro. Está correto o entendimento? Caso não esteja, favor esclarecer.</p>
109.	Contrato de Concessão	<p><i>"25.10. Caso a ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA manifeste-se contrariamente ao valor das TARIFAS revisado após o prazo referido no item 25.5, os valores eventualmente pagos a maior serão compensados nas faturas subsequentes."</i></p>	<p>Entendemos que o abatimento ou desconto dos valores eventualmente pagos a maior serão efetuados de forma parcelada e gradual, de modo a não prejudicar a sustentabilidade econômico-financeira da Concessão. Está correto o entendimento? Caso não esteja, favor esclarecer.</p>
110.	Contrato de Concessão	<p><i>"26.1. Excepcionalmente, nos casos fortuitos, motivos alheios à vontade, fato de terceiros, força maior ou fato do príncipe, os valores das TARIFAS serão revistos quando se verificar a ocorrência de fatos não previstos no CONTRATO, fora do controle da CONCESSIONÁRIA, que alterem o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO."</i></p>	<p>Entendemos que o procedimento de revisão extraordinária deverá levar em consideração o Plano de Negócios da concessionária, em especial quanto à taxa interna de retorno ("<b>TIR</b>") do projeto, que por sua vez será adotada como parâmetro para recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão, sendo que essa metodologia será adotada nos reequilíbrios</p>

Número da questão	Documento	Item do documento	Esclarecimento solicitado
			em virtude de <b>(i)</b> inclusão de novos investimentos e mudanças quantitativas ou qualitativas de escopo, inclusive alterações das metas previstas no Plano Municipal de Saneamento Básico; ou em todas as hipóteses de <b>(ii)</b> materialização de risco alocado a uma das partes, que afete negativamente a outra parte. Está correto o entendimento? Caso não esteja, favor esclarecer.
111.	Contrato de Concessão	<i>"26.1. Excepcionalmente, nos casos fortuitos, motivos alheios à vontade, fato de terceiros, força maior ou fato do príncipe, os valores das TARIFAS serão revistos quando se verificar a ocorrência de fatos não previstos no CONTRATO, fora do controle da CONCESSIONÁRIA, que alterem o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO."</i>	Considerando a necessidade de se restringir à revisão ordinária para os aspectos de planejamento da expansão dos serviços; entendemos que o escopo da revisão extraordinária deve ser ampliado para abranger qualquer hipótese de materialização de risco alocado a uma das partes, que afete negativamente a outra parte. Está correto o entendimento? Caso não esteja, favor esclarecer.
112.	Contrato de Concessão	<i>26.5. Ocorrendo qualquer dos eventos mencionados no item 26.2 acima, a CONCESSIONÁRIA deverá encaminhar à ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA, em até 120 (cento e vinte) dias de sua verificação, o requerimento de REVISÃO, instruído com todas as informações e dados necessários à sua análise, acompanhado de "Relatório Técnico" ou "Laudo Pericial" onde demonstre, inequivocamente, o impacto ou a repercussão do evento sobre os principais componentes de custos e seus reflexos sobre as receitas da CONCESSIONÁRIA, que definem o valor da TARIFA.</i>	Entendemos que na hipótese de materialização de evento de desequilíbrio cujos efeitos negativos se prolonguem no tempo, não sendo possível aferir a data exata de sua ocorrência, não será aplicável o prazo de 120 dias mencionado na Cláusula 26.5. Está correto o entendimento? Caso não esteja, favor esclarecer.
113.	Contrato de Concessão	<i>26.6. A ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA terá o prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da data em que for protocolado o requerimento de REVISÃO referido no item anterior, para se pronunciar.</i>	Entendemos que, na hipótese de ocorrência de eventos extraordinários, cuja magnitude possa afetar a sustentabilidade econômico-financeira da Concessionária, o prazo para análise do pleito de revisão poderá ser reduzido para 30 dias. Está correto o entendimento? Caso não esteja, favor esclarecer.
114.	Contrato de Concessão	<i>"26.10. Caso, no prazo referido no item 26.6, a ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA não se manifeste a respeito da proposta de REVISÃO apresentada pela CONCESSIONÁRIA, esta poderá submeter o caso ao Poder Judiciário, nos termos deste CONTRATO."</i>	Entendemos que, nos termos da cláusula 60.2 do Contrato de Concessão, as controvérsias relacionadas ao reconhecimento do direito ao reequilíbrio econômico-financeiro devem ser submetidas a arbitragem, e não ao Poder Judiciário. Está correto o entendimento? Caso não esteja, favor esclarecer.
115.	Contrato de Concessão	<i>"27.2. Sem prejuízo das demais disposições deste CONTRATO, são direitos e deveres dos USUÁRIOS: b) receber do CONCEDENTE, da CONCESSIONÁRIA e da ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA, as informações necessárias para a defesa dos interesses pessoais;"</i>	Entendemos que as informações referidas na Cláusula 27.2 "b)" são única e exclusivamente aquelas relacionadas à prestação dos serviços concedidos. Está correto o entendimento? Caso não esteja, favor esclarecer.
116.	Contrato de Concessão	<i>"27.2. Sem prejuízo das demais disposições deste CONTRATO, são direitos e deveres dos USUÁRIOS: g) Somente utilizar fontes alternativas de água potável em caráter de exceção e nos casos previstos em lei, mediante autorização por quem tenha poderes para tanto;"</i>	Entendemos que será alocado ao Poder Concedente o risco de redução do consumo de água fornecida pela rede da Concessionária em decorrência da existência de poços regulares ou irregulares, hidrometrados ou não. Está correto o entendimento? Caso não esteja, favor esclarecer.



Número da questão	Documento	Item do documento	Esclarecimento solicitado
117.	Contrato de Concessão	<p>"27.2. Sem prejuízo das demais disposições deste CONTRATO, são direitos e deveres dos USUÁRIOS:</p> <p>i) conectarem-se às redes integrantes do SISTEMA, assim que for tecnicamente possível;"</p>	Entendemos que será alocado ao Poder Concedente o risco de recusa do usuário em se conectar à rede da Concessionária, quando houver viabilidade técnica. Está correto o entendimento? Caso não esteja, favor esclarecer.
118.	Anexo V – Regulamento da Concessão	<p>"Art. 102. Para fins de faturamento, o volume de esgotamento sanitário será determinado pela aplicação de percentual relativo ao consumo de água faturado da ligação e/ou ao volume de água proveniente de fonte alternativa de abastecimento, medido ou estimado.</p> <p>§ 3º Havendo condições técnicas de conexão do imóvel à rede coletora de esgoto, a CORSAN efetuará a cobrança da tarifa pela disponibilidade da rede, nos termos do art. 45 da Lei Federal nº 11.445/2007 e conforme regulamentação específica emitida pela AGERGS."</p>	Entendemos que, nos termos do artigo 102, §3º, do Regulamento da Concessão e artigo 45 da Lei Federal nº 11.445/2007, a Concessionária poderá efetuar a cobrança pela disponibilidade da rede, inclusive em relação aos usuários que se recusarem a conectar no sistema. Está correto o entendimento? Caso não esteja, favor esclarecer.
119.	Contrato de Concessão	<p>"28.1. Sem prejuízo de suas demais obrigações, incumbe ao CONCEDENTE:</p> <p>f) declarar de utilidade pública, em caráter de urgência, e promover desapropriação ou instituição de servidão administrativa, estabelecer limitações administrativas e autorizar ocupações temporárias de todos os bens imóveis para assegurar a realização e a conservação de serviços e obras vinculados à CONCESSÃO, observado o disposto no CONTRATO, sendo que os custos serão suportados pela CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo ao seu direito ao reequilíbrio econômico-financeiro nos termos da CLÁUSULA 23ª – EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO;"</p>	Considerando que <b>(i)</b> a efetivação das desapropriações e limitações administrativas depende de diversas providências alheias à gestão da concessionária; <b>(ii)</b> nos termos do artigo 4º, XXII, da Lei Municipal nº 5.310/2013, caberá a AGER submeter ao poder executivo a edição dos atos executórios necessários à desapropriação ou instituição de servidão administrativa em imóveis de particulares, entendemos que eventuais riscos relacionados ao atraso na edição do decreto de utilidade pública e no processamento judicial dos pedidos de imissão na posse dos imóveis, por motivos não imputáveis à Concessionária, serão riscos alocados ao Poder Concedente, cabendo o reequilíbrio econômico-financeiro em favor da concessionária, englobando não somente os custos diretos envolvidos na desapropriação, mas também a frustração de receita decorrente do atraso na implantação dos projetos. Está correto o entendimento? Caso não esteja, favor esclarecer.
120.	Contrato de Concessão	<p>"28.1. Sem prejuízo de suas demais obrigações, incumbe ao CONCEDENTE: m) responder por alterações nos ANEXOS do CONTRATO, por iniciativa do CONCEDENTE, para inclusão e modificação de obras, SERVIÇOS ou SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO;"</p>	Entendemos que houve erro na redação da cláusula, considerando que não existe definição de Sistema de Mensuração de Desempenho no Contrato de Concessão. Está correto o entendimento? Caso não esteja, favor esclarecer.
121.	Contrato de Concessão	<p>"28.1. Sem prejuízo de suas demais obrigações, incumbe ao CONCEDENTE: q) responder por quaisquer danos ou prejuízos que a CONCESSIONÁRIA possa ter por conta de medidas judiciais ajuizadas anteriormente à ORDEM DE SERVIÇO, em especial por quaisquer consequências decorrentes da Ação Civil Pública nº 013/1.12.0007142-4, transitada em julgado em 08.04.2019."</p>	Considerando a obrigação do Poder Concedente de responder por medidas judiciais ajuizadas antes da Ordem de Serviço, conforme a Cláusula 28.1, entendemos que haverá direito ao reequilíbrio econômico financeiro caso venha a ser prolatada decisão judicial determinando o levantamento o valor de ressarcimento à CORSAN, depositados pela futura concessionária, nos termos da Cláusula 31ª. Está correto o entendimento? Caso não esteja, favor esclarecer.
122.	Contrato de Concessão	<p>"28.2. O CONCEDENTE responderá, integral e exclusivamente, por quaisquer questões relativas a atos ou fatos anteriores à assunção do SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO pela CONCESSIONÁRIA, ainda que verificados após tal data, sobre os quais não poderá ser</p>	Entendemos que a Cláusula 28.2 abrange a responsabilidade do Poder Concedente pelos passivos ambientais existentes antes da data de assunção dos serviços. Está correto o entendimento? Caso não esteja, favor esclarecer.



Número da questão	Documento	Item do documento	Esclarecimento solicitado
		<i>imputada qualquer responsabilidade à CONCESSIONÁRIA."</i>	
123.	Contrato de Concessão	<i>"28.3. Sem prejuízo de suas demais obrigações, incumbirá à ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA: u) autorizar e promover as REVISÕES das TARIFAS na forma da legislação aplicável e do disposto no CONTRATO, firmando, quando for o caso, o respectivo termo aditivo contratual;"</i>	Considerando o disposto na cláusula 28.3 "u)", entendemos que houve erro na redação das cláusulas 25.3 e 25.5, tendo em vista que as atribuições do Poder Concedente de receber e analisar os pedidos de revisão são, na realidade, da AGER. Está correto o entendimento? Caso não esteja, favor esclarecer.
124.	Contrato de Concessão	<i>"29.2. Além das demais obrigações constantes do REGULAMENTO DA CONCESSÃO E DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO, deste CONTRATO e do EDITAL, são direitos e deveres da CONCESSIONÁRIA: a) prestar adequadamente os SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, na forma prevista no EDITAL, no CONTRATO, no REGULAMENTO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO e nas demais disposições técnicas aplicáveis;"</i>	Entendemos que o serviço será considerado adequado sempre que as metas e os indicadores de qualidade contidos no Termo de Referência estiverem sendo cumpridos. Está correto o entendimento? Caso não esteja, favor esclarecer.
125.	Contrato de Concessão	<i>"29.2. Além das demais obrigações constantes do REGULAMENTO DA CONCESSÃO E DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO, deste CONTRATO e do EDITAL, são direitos e deveres da CONCESSIONÁRIA: b) fornecer ao CONCEDENTE e/ou ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA, na forma e prazos fixados em instrumento de regulação pertinente nunca inferior a 10 (dez) dias úteis, toda e qualquer informação disponível relativa aos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, bem como qualquer modificação ou interferência causada por si ou por terceiros;"</i>	Considerando que (i) o Contrato de Concessão não especifica a alocação dos riscos relacionados ao remanejamento de interferências; e (ii) o edital não estabelece limite de valor a ser considerado para remanejamento de interferências pelos licitantes; entendemos que o risco de atrasos na execução das obras e na prestação dos serviços em razão do remanejamento de interferências não mapeadas devem ser risco do Poder Concedente. Está correto o entendimento? Caso não esteja, favor esclarecer.
126.	Contrato de Concessão	<i>"29.2. Além das demais obrigações constantes do REGULAMENTO DA CONCESSÃO E DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO, deste CONTRATO e do EDITAL, são direitos e deveres da CONCESSIONÁRIA: k) captar, aplicar e gerir os recursos financeiros necessários à prestação do SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO;"</i>	Considerando que (i) a nova redação do inciso VII do art. 50 da Lei Federal nº 11.445/2007 condicionaria o acesso à recursos federais sem distinção (onerosos ou não), "à estruturação de prestação regionalizada"; (ii) o Município de Erechim não integra qualquer Região Metropolitana, nem qualquer outra forma de prestação regionalizada; e (iii) existe incerteza quanto à possibilidade de acesso ao financiamento por meio de recursos federais, o que coloca em risco a financiabilidade do Projeto; entendemos que caso venha a ser editada regulamentação que restrinja o acesso da Concessionária aos recursos de bancos federais, haverá direito ao reequilíbrio econômico-financeiro caso os custos das outras alternativas de financiamento sejam mais elevados do que os custos de financiamento proveniente de recursos federais, atualmente praticados nos projetos de saneamento. Está correto o entendimento? Caso não esteja, favor esclarecer.
127.	Contrato de Concessão	<i>"29.2. Além das demais obrigações constantes do REGULAMENTO DA CONCESSÃO E DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO, deste CONTRATO e do EDITAL, são direitos e deveres da CONCESSIONÁRIA: p) obter, junto às autoridades competentes as</i>	Solicitamos que sejam fornecidas todas as licenças ambientais referentes aos bens, instalações e equipamentos atualmente existentes, para correta precificação das licitantes dos custos necessários para o cumprimento das condicionantes impostas

Número da questão	Documento	Item do documento	Esclarecimento solicitado
		<i>licenças, inclusive as ambientais, necessárias à execução das obras ou prestação do SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, sendo ainda responsável pelo pagamento dos custos correspondentes;"</i>	pelos órgãos ambientais competentes, bem como todos os documentos de caráter ambiental considerados pertinentes (licenças, autorizações etc.), a fim de auxiliar no balizamento da precificação de riscos e obrigações ambientais.
128.	Contrato de Concessão	<i>"29.2. Além das demais obrigações constantes do REGULAMENTO DA CONCESSÃO E DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO, deste CONTRATO e do EDITAL, são direitos e deveres da CONCESSIONÁRIA: q) recuperação, prevenção, correção e gerenciamento de passivo ambiental relacionado à CONCESSÃO, cujo fato gerador tenha ocorrido posteriormente à ORDEM DE SERVIÇO;"</i>	Considerando a necessidade de se garantir aos potenciais licitantes o acesso a todas as informações, dados, levantamentos, estudos e investigações relacionadas aos serviços concedidos imprescindíveis para a correta precificação das propostas, solicitamos que sejam informados os passivos ambientais relevantes atualmente existentes nos bens a serem transferidos à Concessionária.
129.	Contrato de Concessão	<i>"29.2. Além das demais obrigações constantes do REGULAMENTO DA CONCESSÃO E DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO, deste CONTRATO e do EDITAL, são direitos e deveres da CONCESSIONÁRIA: t) captar águas superficiais e subterrâneas mediante prévia autorização das autoridades competentes, atendendo ao uso racional dos recursos hídricos;"</i>	Considerando a necessidade de se garantir aos potenciais licitantes o acesso a todas as informações, dados, levantamentos, estudos e investigações relacionadas aos serviços concedidos imprescindíveis para a correta precificação das propostas, solicitamos o acesso às licenças para captação de recursos hídricos atualmente vigentes.
130.	Contrato de Concessão	<i>"29.2. Além das demais obrigações constantes do REGULAMENTO DA CONCESSÃO E DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO, deste CONTRATO e do EDITAL, são direitos e deveres da CONCESSIONÁRIA: cc) responder pelo perecimento, destruição, roubo, furto, perda ou quaisquer outros tipos de danos causados aos bens afetos à CONCESSÃO;"</i>	Considerando <b>(i)</b> a necessidade de se garantir aos potenciais licitantes o acesso a todas as informações, dados, levantamentos, estudos e investigações relacionadas aos serviços concedidos imprescindíveis para a correta precificação das propostas; <b>(ii)</b> o entendimento jurisprudencial de que a concessionária não tem poder de polícia para prevenir ou remediar situações que possam ocasionar furtos ou vandalismo nos bens da concessão; <b>(iii)</b> o dever de a concessionária garantir a integridade física de seus colaboradores; solicitamos <b>(a)</b> o fornecimento de informações detalhadas a respeito das áreas com problemas de segurança pública, com dados estatísticos reportando a média dos últimos cinco anos de eventos dessa natureza e <b>(b)</b> a confirmação de que a obrigação da concessionária se restringe às atividades que não dependem do exercício do poder de polícia, tais como o estabelecimento de procedimentos de acompanhamento das ocorrências e notificação das autoridades policiais.
131.	Contrato de Concessão	<i>"29.2. Além das demais obrigações constantes do REGULAMENTO DA CONCESSÃO E DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO, deste CONTRATO e do EDITAL, são direitos e deveres da CONCESSIONÁRIA: dd) responder pelo perecimento, destruição, roubo, furto, perda ou quaisquer outros tipos de danos causados aos bens afetos à CONCESSÃO, decorrentes de manifestações sociais que possam ser objeto de cobertura de seguros oferecidos no Brasil na data de sua ocorrência, e até o limite do valor segurado;"</i>	Considerando que a concessionária não tem poder de controle sobre a ocorrência de manifestações sociais, entende-se que o Poder Concedente deve intervir para conter os protestos e manifestações e restabelecer a normalidade da prestação dos serviços da Concessão, não podendo a concessionária ser responsabilizada pelas consequências das manifestações cuja duração seja superior a 12 (doze) horas. Está correto o entendimento? Caso não esteja, favor esclarecer.
132.	Contrato de Concessão	<i>"29.2. Além das demais obrigações constantes do REGULAMENTO DA CONCESSÃO E DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO, deste CONTRATO e do EDITAL, são direitos e deveres da CONCESSIONÁRIA: gg) arcar, nos termos do Anexo VII – REGULAMENTO DA CONCESSÃO E DA</i>	Solicitamos que seja informado <b>(i)</b> se o limite global de quinhentos mil reais mencionado na Cláusula 29.2 "gg)" se refere ao montante total de indenizações previstas para as passagens de coletores e <b>(ii)</b> qual seria o "referido artigo" mencionado na cláusula.

Número da questão	Documento	Item do documento	Esclarecimento solicitado
		<i>PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, do EDITAL, com os custos de indenização e averbação decorrentes da passagem dos coletores públicos indicados no referido artigo, até o limite global de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou pelo loteador no caso de parcelamentos de solo."</i>	
133.	Contrato de Concessão	<i>"30.1. A CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo das demais obrigações previstas neste CONTRATO, deverá pagar o valor de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) a título de OUTORGA, a ser liquidado nos termos do item 15 do EDITAL."</i>	Entendemos que o Poder Concedente irá fornecer, em momento oportuno, todas as informações necessárias para a efetivação do pagamento da outorga. Está correto o entendimento? Caso não esteja, favor esclarecer.
134.	Contrato de Concessão	<i>"31.1. Os eventuais direitos remanescentes do Contrato Administrativo nº 311/2012, firmado entre o PODER CONCEDENTE e a CORSAN, e anulado por força de decisão judicial transitada em julgado (conforme destacado no Capítulo I do EDITAL), referentes aos serviços públicos de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário, serão adimplidos nos termos desta Cláusula 31ª e conforme detalhado no Anexo V deste CONTRATO."</i>	Considerando a obrigação do Poder Concedente de responder por medidas judiciais ajuizadas antes da Ordem de Serviço, conforme a Cláusula 28.1, entendemos que haverá direito ao reequilíbrio econômico financeiro caso venha a ser prolatada decisão judicial determinando o levantamento do valor de ressarcimento à CORSAN, depositados pela futura concessionária, nos termos da Cláusula 31ª. Está correto o entendimento? Caso não esteja, favor esclarecer.
135.	Contrato de Concessão	<i>"31.3.2. A quantia destacada no item 31.3, acima, será depositada em 10 (dez) parcelas anuais e sucessivas, corrigidas na mesma forma da Cláusula 24.1 deste CONTRATO, sendo a primeira parcela devida no prazo de até 30 (trinta) dias a partir do final do 10º ano da CONCESSÃO, nos seguintes termos:"</i>	Entendemos que o pagamento das parcelas previstas na cláusula 31 serão devidas, em parcelas anuais e sucessivas, no prazo de trinta dias a partir do final décimo ano de aniversário do Contrato de Concessão, e não a partir do final do décimo ano do calendário civil. Está correto o entendimento? Caso não esteja, favor esclarecer.
136.	Contrato de Concessão	<i>"31.5. Qualquer valor depositado na CONTA GARANTIA apenas poderá ser levantado pela CORSAN após o trânsito em julgado de medida judicial específica determinando ao MUNICÍPIO o pagamento à CORSAN de indenização por conta dos investimentos não amortizados referentes aos serviços públicos de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário do MUNICÍPIO."</i>	Considerando que a CORSAN não consta como parte no Anexo X – Contrato de Nomeação de Agente de Garantia e de Administração de Conta Garantia, entendemos que, em caso de determinação judicial transitada em julgado para que o Município faça o pagamento à CORSAN da indenização pelos investimentos não amortizados, o valor será levantado diretamente pelo Município, e não pela CORSAN. Está correto o entendimento? Caso não esteja, favor esclarecer.
137.	Contrato de Concessão	<i>"31.5.2. Na hipótese de o valor definido na ação judicial mencionada no item 31.5, acima, ser superior ao montante previsto no item 31.3, acima, o saldo restante será adimplido pelo PODER CONCEDENTE;"</i>	Entendemos que eventual saldo remanescente na Conta Garantia será devolvido à Concessionária, devidamente atualizado, após o pagamento integral do valor da indenização a CORSAN, sob pena de se caracterizar enriquecimento sem causa à Administração, já que a apropriação do referido saldo não teria nenhuma justificativa ou finalidade jurídica. Está correto o entendimento? Caso não esteja, favor esclarecer.
138.	Contrato de Concessão	<i>34.1. A CONCESSIONÁRIA poderá dar início à execução das obras, independentemente de autorização do CONCEDENTE ou da ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA, desde que atendidas as disposições deste CONTRATO, especialmente no que se refere à contratação dos seguros necessários e obtenção das licenças e autorizações pertinentes às obras específicas nos termos da legislação pertinente.</i>	Entendemos que <b>(i)</b> não há obrigatoriedade de aprovação dos projetos básico e executivo pelo Poder Concedente ou pela Agência Reguladora e <b>(ii)</b> eventual atraso na emissão das licenças e autorizações pertinentes por motivos não imputáveis à concessionária ensejarão o direito ao reequilíbrio econômico financeiro relacionado aos custos não previstos e à frustração de receita decorrente do atraso da execução das obras. Está correto o entendimento? Caso não esteja, favor esclarecer.

Número da questão	Documento	Item do documento	Esclarecimento solicitado
139.	Contrato de Concessão	"35.7. A CONCESSIONÁRIA deverá, anteriormente à assunção do SISTEMA, apresentar as apólices de seguros acima relacionadas, devidamente resseguradas em seu valor total, que deverá ser compatível com a cobertura dos riscos inerentes."	Entendemos que as apólices de seguros podem ser apresentadas após a assinatura do Contrato de Concessão, e antes do final do período de transição e da expedição da Ordem de Serviço. Está correto o entendimento? Caso não esteja, favor esclarecer.
140.	Contrato de Concessão	"36.3. A GARANTIA será, a cada ano da CONCESSÃO, proporcionalmente reduzida na razão de 1/30 (um trigésimo), até o vigésimo quinto ano, a partir do qual não mais ocorrerá a redução proporcional da GARANTIA, devendo ser mantido o saldo restante até o final da CONCESSÃO. Para os fins do aqui disposto, o valor da GARANTIA será corrigido utilizando-se os mesmos critérios aplicados para o REAJUSTE da TARIFA."	Entendemos que, independentemente da fase de execução contratual, anualmente, a garantia de execução será sempre reduzida em 1/30 do seu valor original, até o vigésimo quinto ano, devidamente reajustado, sem qualquer proporcionalidade aos serviços executados. Está correto o entendimento? Caso não esteja, favor esclarecer.
141.	Contrato de Concessão	"37.4. A ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA poderá realizar, na presença dos representantes da CONCESSIONÁRIA, ou requerer que esta realize, observadas as condições do REGULAMENTO DA CONCESSÃO E DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO, ensaios ou testes que possibilitem a verificação das condições de adequação do funcionamento do SISTEMA, assim como das condições de qualidade da água fornecida e do esgoto tratado, mediante programa específico a ser estabelecido de comum acordo entre a CONCESSIONÁRIA e a ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO."	Entendemos que os indicadores de qualidade da água serão aqueles contidos no item 7.2 do Termo de Referência e os indicadores de qualidade do esgoto tratado serão aqueles contidos no item 7.6 do Termo de Referência. Está correto o entendimento? Caso não esteja, favor esclarecer.
142.	Contrato de Concessão	"37.6. A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar à ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, relatórios técnicos, operacionais e financeiros, semestrais e anuais, com a finalidade de demonstrar a execução das obras e serviços previstos no TERMO DE REFERÊNCIA."	Considerando que as intervenções previstas no Termo de Referência são meramente indicativas e não vinculantes, entendemos que os relatórios técnicos, operacionais e financeiros devem demonstrar a execução das obras previstas na forma proposta pela Concessionária. Está correto o entendimento? Caso não esteja, favor esclarecer.
143.	Contrato de Concessão	37.13.A CONCESSIONÁRIA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, as obras e serviços pertinentes à CONCESSÃO em que a fiscalização verificar, de forma justificada, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, nos prazos que razoavelmente forem fixados pela ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA.	Entendemos que, caso a fiscalização aponte vício, defeito, ou incorreção cuja origem for anterior à data da assunção dos serviços, haverá direito ao reequilíbrio econômico-financeiro pelos custos de correção, remoção, reconstrução ou substituição de tais bens. Está correto o entendimento? Caso não esteja, favor esclarecer.
144.	Contrato de Concessão	"38.1. Cabe ao CONCEDENTE declarar de utilidade pública e promover desapropriações, instituir servidões administrativas, propor limitações administrativas e, permitir que a CONCESSIONÁRIA ocupe, provisoriamente, bens imóveis necessários à execução e conservação de obras e serviços vinculados à CONCESSÃO."	Considerando que (i) a efetivação das desapropriações e limitações administrativas depende de diversas providências alheias à gestão da concessionária; (ii) nos termos do artigo 4º, XXII, da Lei Municipal nº 5.310/2013, caberá a AGER submeter ao poder executivo a edição dos atos executórios necessários à desapropriação ou instituição de servidão administrativa em imóveis de particulares, entendemos que eventuais riscos relacionados ao atraso na edição do decreto de utilidade pública e no processamento judicial dos pedidos de imissão na posse dos imóveis serão riscos alocados ao Poder Concedente, cabendo o

Número da questão	Documento	Item do documento	Esclarecimento solicitado
			reequilíbrio econômico-financeiro em favor da concessionária, englobando não somente os custos diretos envolvidos na desapropriação, mas também a frustração de receita decorrente do atraso na implantação dos projetos. Está correto o entendimento? Caso não esteja, favor esclarecer.
145.	Contrato de Concessão	<i>"38.2. Os ônus e indenizações decorrentes das desapropriações ou imposição de servidões administrativas, seja por acordo, seja pela propositura de ações judiciais, correrão às custas da CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo ao seu direito ao reequilíbrio econômico-financeiro nos termos da CLÁUSULA 23ª – EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO do presente CONTRATO."</i>	Considerando que <b>(i)</b> o risco de variação dos custos de desapropriações e desocupações não é controlável pela concessionária; <b>(ii)</b> não é possível realizar o mapeamento e avaliação de todas as áreas que devem ser objeto de desapropriação ou desocupação durante o prazo para elaboração das propostas; <b>(iii)</b> o Relatório de Modelagem Econômico-Financeira afirma que afirma que "os eventuais custos de desapropriação de terrenos para implantações como reservatórios, elevatórias e estação de tratamento de esgoto, não foram considerados dado que serão suportados pelo poder concedente"; <b>(iv)</b> ainda que se considere que o Poder Concedente irá reequilibrar o Contrato de Concessão em virtude de tais despesas, a falta de clareza quanto à forma e ao momento do referido reequilíbrio prejudica a composição do fluxo de caixa, principalmente ao se considerar que a parcela mais relevante dos investimentos (CAPEX) está concentrada nos primeiros quatro anos do Projeto quando poderá haver, também, a necessidade de realizar desapropriações; solicitamos que seja fornecido o valor limite (teto) a ser custeado pela futura concessionária com desapropriações e desocupações, o qual deverá ser baseado em estudos prévios do Poder Concedente, e considerado pelos potenciais licitantes em suas propostas, de modo a garantir a competição isonômica e sem assimetria de informações entre os interessados.
146.	Contrato de Concessão	<i>"40.2. A graduação das sanções observará as seguintes escalas: [...]c) a infração será considerada grave, quando a ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA constatar presente um dos seguintes fatores: a) a infração será considerada leve, quando decorrer de condutas involuntárias ou escusáveis da CONCESSIONÁRIA e da qual ela não se beneficie; b) a infração será considerada de média gravidade quando decorrer de conduta inescusável, mas que não traga para a CONCESSIONÁRIA qualquer benefício ou proveito; c) a infração será considerada grave, quando a ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA constatar presente um dos seguintes fatores: c.3) ser a CONCESSIONÁRIA reincidente em condenação por infração média ou grave."</i>	Entendemos que <b>(i)</b> a graduação das sanções entre leve, média e grave não impacta o valor da multa, tendo em vista que as multas previstas na Cláusula 40.5 são fixas e não proporcionais a conduta e <b>(ii)</b> se uma determinada conduta é punida por advertência, ela não passará a ser punida por multa em caso de reincidência. Está correto o entendimento? Caso não esteja, favor esclarecer.
147.	Contrato de Concessão	<i>"40.3. A penalidade de advertência imporá à CONCESSIONÁRIA o dever de cumprir, no prazo estabelecido, as obrigações contratuais em que esteja inadimplente, e será aplicada quando a CONCESSIONÁRIA: [...] d) descumprir qualquer uma das obrigações assumidas neste CONTRATO não prevista neste instrumento como hipótese ensejadora de aplicação de multa, ou ser negligente,</i>	Entendemos que todas as condutas puníveis que não estejam previstas como hipótese de multa serão punidas com advertência. Está correto o entendimento? Caso não esteja, favor esclarecer.



Número da questão	Documento	Item do documento	Esclarecimento solicitado
		<i>imprudente ou agir com imperícia no cumprimento das mesmas”</i>	
148.	Contrato de Concessão	<i>“40.19.O simples pagamento da multa não eximirá a CONCESSIONÁRIA da obrigação de sanar a falha ou irregularidade a que deu origem.”</i>	Entendemos que o prazo para sanar a falha ou irregularidade será razoável e proporcional à dimensão do projeto e da obra envolvida. Está correto o entendimento? Caso não esteja, favor esclarecer.
149.	Contrato de Concessão	<i>“40.21.A aplicação das penalidades previstas neste CONTRATO e a sua execução não prejudicam a aplicação das penas cominadas, para o mesmo fato, pela legislação aplicável.”</i>	Entendemos que caso exista penalidade de multa no Contrato de Concessão e na regulamentação para a mesma conduta, será aplicada somente aquela menos onerosa à futura concessionária, sob pena de bis in idem. Está correto o entendimento? Caso não esteja, favor esclarecer.
150.	Contrato de Concessão	<i>“42.2. Extinta a CONCESSÃO, opera-se, de pleno direito, a reversão, ao CONCEDENTE, dos bens afetos ao SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, bem como as prerrogativas conferidas à CONCESSIONÁRIA, pagando-se à CONCESSIONÁRIA a respectiva indenização, relativamente aos bens incorporados à CONCESSÃO e não amortizados, nos termos deste CONTRATO.”</i>	Considerando as práticas mais recentes e modernas na modelagem de projetos, bem como visando a garantir a segurança jurídica necessária para viabilizar a obtenção da proposta mais vantajosa ao poder concedente, entendemos que, de modo geral, no cálculo das indenizações devidas à futura concessionária, em qualquer das hipóteses previstas na Cláusula 42.1, serão considerados <b>(a)</b> valores referentes aos desequilíbrios econômico-financeiros devidos, ainda que não desembolsados, <b>(b)</b> os encargos, ônus e obrigações assumidos pela concessionária em contratos com terceiros, incluindo contratos de financiamento, <b>(c)</b> lucros cessantes, <b>(d)</b> o montante de outorga fixa pago ainda não amortizado e <b>(e)</b> os valores incorridos para a de desmobilização. Está correto o entendimento? Caso não esteja, favor esclarecer. Ainda, solicitamos que seja esclarecida qual a metodologia será adotada para o cálculo dos valores de investimentos em bens reversíveis não amortizados ou não depreciados.
151.	Contrato de Concessão	<i>“42.5. Em ocorrendo a extinção da CONCESSÃO, o CONCEDENTE poderá, a seu exclusivo critério, assumir os contratos celebrados pela CONCESSIONÁRIA, desde que necessários à continuidade dos serviços públicos, incluindo-se dentre estes os contratos de financiamento para execução de obras ou serviços previamente aprovados e que não comporte período de amortização superior ao prazo restante ao término da CONCESSÃO.”</i>	Entendemos que <b>(i)</b> a possibilidade prevista na Cláusula 42.5 de o Poder Concedente assumir os contratos celebrados pela Concessionária não o exime do dever de indenizar a Concessionária dos encargos, ônus e obrigações assumidas e não amortizadas no prazo contratual e <b>(ii)</b> deverá ser considerado, no cálculo das indenizações devidas à futura concessionária, serão considerados <b>(a)</b> valores referentes aos desequilíbrios econômico-financeiros devidos, ainda que não desembolsados, <b>(b)</b> os encargos, ônus e obrigações assumidos pela concessionária em contratos com terceiros, incluindo contratos de financiamento, <b>(c)</b> lucros cessantes, <b>(d)</b> o montante de outorga fixa pago ainda não amortizado e <b>(e)</b> os valores incorridos para a de desmobilização. Está correto o entendimento? Caso não esteja, favor esclarecer. Ainda, solicitamos que seja esclarecida qual a metodologia será adotada para o cálculo dos valores de investimentos em bens reversíveis não amortizados ou não depreciados.
152.	Contrato de Concessão	<i>“44.3.1. A indenização prevista no item 44.3 será calculada por empresa de consultoria especializada em avaliação de empresas e investimentos e será paga pela CONCESSIONÁRIA e escolhida pelo</i>	Entendemos que o valor pago pela Concessionária para a contratação da empresa de consultoria especializada será também objeto da indenização prevista no item 44.3, considerando que se trata de atividade alheia ao escopo da Concessão. Está

Número da questão	Documento	Item do documento	Esclarecimento solicitado
		<i>CONCEDENTE, no prazo de 10 (dez) dias, contados da notificação de uma PARTE à outra."</i>	correto o entendimento? Caso não esteja, favor esclarecer.
153.	Contrato de Concessão	<i>"45.1. A inexecução total ou parcial do CONTRATO acarretará, a critério do CONCEDENTE, a declaração de caducidade da CONCESSÃO, independentemente da aplicação das sanções contratuais, respeitadas as disposições deste CONTRATO, especialmente desta Cláusula."</i>	Entendemos que a sanção de caducidade será aplicada somente em última instância, em respeito aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, quando a inexecução for comprovadamente apta a justificar a inviabilidade da continuidade da prestação dos serviços pela Concessionária, após a concessão de prazo razoável para correção das falhas e transgressões constatadas. Está correto o entendimento? Caso não esteja, favor esclarecer.
154.	Contrato de Concessão	<i>"49.3. Na extinção da CONCESSÃO, será promovida uma vistoria prévia dos bens afetos à CONCESSÃO, para os efeitos previstos neste CONTRATO, e lavrado um "Termo de Reversão dos Bens", com indicação detalhada do seu estado de conservação."</i>	Entendemos que a Concessionária poderá apresentar questionamentos e pedidos de correção ao Termo de Reversão de Bens, justificando eventuais inconformidades encontradas. Está correto o entendimento? Caso não esteja, favor esclarecer.
155.	Contrato de Concessão	<i>"49.5. Caso os bens afetos à CONCESSÃO, quando de sua devolução ao CONCEDENTE, não se encontrem em condições adequadas, observado o disposto nesta Cláusula, a CONCESSIONÁRIA indenizará o CONCEDENTE, em montante a ser calculado pela ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA, conferindo-se a ampla defesa e participação da CONCESSIONÁRIA."</i>	Entendemos que a aferição das condições adequadas dos bens afetos à Concessão deve respeitar os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, e levará em consideração a depreciação física, bem como eventual desgaste natural de acordo com a vida útil de cada equipamento, de modo que eventual indenização ao Poder Concedente só será cabível caso o estado de conservação dos bens impacte de forma substancial a continuidade da prestação dos serviços. Está correto o entendimento? Caso não esteja, favor esclarecer.
156.	Contrato de Concessão	<i>"50.3. Não se caracteriza, ainda, como descontinuidade do serviço a sua interrupção pela CONCESSIONÁRIA nas seguintes hipóteses: c) negativa do usuário em permitir a instalação de hidrômetros, após comunicação escrita a respeito;"</i>	Considerando que a Concessionária não tem a atribuição de aplicar as medidas coercitivas para obrigar o usuário a se conectar à rede, entendemos que o risco de negativa do usuário na instalação do hidrômetro deve ser alocado ao Poder Concedente, o direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão pela perda de receita referente à prestação dos serviços. Está correto o entendimento? Caso não esteja, favor esclarecer.
157.	Contrato de Concessão	<i>"50.9. No caso de extinção da CONCESSÃO, em virtude da impossibilidade de cumprimento deste CONTRATO a que se refere o item 50.8 anterior, as PARTES acordarão acerca do pagamento da indenização devida pelo CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, em até 15 (quinze) dias contados a partir da extinção."</i>	Entendemos que o prazo previsto no artigo 50.9 poderá ser prorrogado para que haja tempo hábil para cálculo e avaliação do valor da indenização. Está correto o entendimento? Caso não esteja, favor esclarecer.
158.	Contrato de Concessão	<i>"50.11. Preferencialmente, a indenização de que trata esta Cláusula deverá ser paga em quatro parcelas, com recursos obtidos na licitação que vier a ser realizada para contratação da nova sociedade concessionária, nos termos do artigo 45 da Lei nº 8.987/95."</i>	Entendemos que, de qualquer forma, os valores devidos à título de indenização serão pagos à concessionária, em uma única vez, mesmo que não seja com recursos provenientes de licitação para a contratação de novo prestador dos serviços. Entendemos, ainda, que o artigo 45 da Lei Federal nº 8.987/95 se refere às concessões outorgadas antes da Constituição de 1988, não se aplicando ao caso em tela. Está correto o entendimento? Caso não esteja, favor esclarecer.
159.	Contrato de Concessão	<i>"51.2. Em caso de atraso no pagamento de que trata o item anterior, ficará a CONCESSIONÁRIA sujeita incidência do</i>	Entendemos que a aplicação da pena de caducidade só será cabível se o atraso no pagamento da taxa de regulação e

<b>Número da questão</b>	<b>Documento</b>	<b>Item do documento</b>	<b>Esclarecimento solicitado</b>
		<i>instituto da caducidade com a rescisão unilateral do contrato, observado sempre o devido processo legal, onde assegurados o contraditório e a ampla defesa prévia e final, pelos meios e recursos a ela inerentes."</i>	fiscalização for superior a 12 meses, considerando os princípios da razoabilidade e proporcionalidade. Está correto o entendimento? Caso não esteja, favor esclarecer.
<b>160.</b>	Contrato de Concessão	<i>"54.2. A CONCESSIONÁRIA manterá à disposição do CONCEDENTE um relatório sobre: a) os impactos ambientais provocados em decorrência das obras e serviços implantados, quando for o caso; b) as ações adotadas para mitigar ou compensar os efeitos dos impactos ambientais provocados; c) os impactos ambientais previstos e as subsequentes medidas de mitigação e compensação."</i>	Entendemos que haverá prazo razoável para a Concessionária elaborar e atualizar periodicamente o relatório, considerando a necessidade de avaliar os impactos ambientais e as medidas mitigatórias aplicáveis em todas as obras e serviços previstos. Está correto o entendimento? Caso não esteja, favor esclarecer.
<b>161.</b>	Contrato de Concessão	<i>"54.5. A CONCESSIONÁRIA é responsável pela obtenção das licenças ambientais necessárias à execução das obras destinadas ao cumprimento das metas e objetivos da CONCESSÃO, observado o disposto nesta Cláusula."</i>	Solicitamos que sejam fornecidas todas as licenças ambientais referentes aos bens, instalações e equipamentos atualmente existentes, para correta precificação das licitantes dos custos necessários para o cumprimento das condicionantes impostas pelos órgãos ambientais competentes, bem como todos os documentos de caráter ambiental considerados pertinentes (licenças, autorizações etc.), a fim de auxiliar no balizamento da precificação de riscos e obrigações ambientais.
<b>162.</b>	Contrato de Concessão	<i>"54.6. A ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA deverá, entretanto, deferir prorrogação de prazos para a realização de metas e objetivos da CONCESSÃO quando, embora a CONCESSIONÁRIA comprove o cumprimento de todos os requisitos para obtenção da licença, não a tenha obtido por razões alheias a sua vontade."</i>	Entendemos que, na hipótese da Cláusula 54.6, a Concessionária fará jus ao reequilíbrio econômico-financeiro em razão da frustração das receitas decorrentes do atraso na emissão das licenças ambientais que não tenham sido comprovadamente causados pela concessionária. Está correto o entendimento? Caso não esteja, favor esclarecer.
<b>163.</b>	Contrato de Concessão	<i>"54.8. Custos de recuperação, prevenção, correção e gerenciamento de passivo ambiental relacionados à CONCESSÃO, cujo fato gerador tenha ocorrido anteriormente à data da ORDEM DE SERVIÇO serão integralmente assumidos pelo PODER CONCEDENTE."</i>	Entendemos que é alocado ao Poder Concedente o risco referente a passivos ambientais de qualquer natureza, conhecidos ou não, cuja materialização tenha ocorrido antes da assunção da Concessão pela futura concessionária, incluindo-se os custos com medidas necessárias à recuperação, remediação, gerenciamento de tais passivos. Está correto o entendimento? Caso não esteja, favor esclarecer.
<b>164.</b>	Contrato de Concessão	<i>"60.8. O procedimento arbitral terá lugar na Cidade de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul."</i>	Considerando que as principais Câmaras Arbitrais estão sediadas nas capitais dos estados, entendemos que as partes poderão definir, de comum acordo, que o procedimento arbitral poderá ocorrer em outros municípios, quando tal medida tornar mais eficiente o procedimento arbitral. Está correto o entendimento? Caso não esteja, favor esclarecer.
<b>165.</b>	Contrato de Concessão	<i>"60.9. As PARTES, de comum acordo, designarão a instituição arbitral que conduzirá o procedimento. 60.10. Não havendo consenso entre as PARTES, o PODER CONCEDENTE indicará uma das seguintes instituições: Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio do Brasil-Canadá (CAM CCBC), Corte de Arbitragem da Câmara de Comércio Internacional (CCI), Câmara de Mediação e Arbitragem Empresarial Brasil (CAMARB) ou Câmara de Arbitragem da Federasul (CAF)."</i>	Considerando a necessidade de se oferecer segurança jurídica e previsibilidade às partes, entendemos que a câmara de arbitragem e o regulamento disciplinando o procedimento arbitral serão definidos previamente à assinatura do contrato, para evitar discussões e conflitos ao longo da execução contratual. Está correto o entendimento? Caso não esteja, favor esclarecer.

Número da questão	Documento	Item do documento	Esclarecimento solicitado
166.	Anexo VII - Termo de Referência	<i>"Ressalta-se que todas as projeções apresentadas no presente Termo de Referência representam uma base referencial para que as licitantes promovam as adequações que no seu entendimento sejam pertinentes para a composição de suas propostas técnica e comercial."</i>	A Lei Federal n.º 8.987/1995 dispõe em seu art. 18, inciso IV que, no âmbito dos documentos editalícios, devem ser fornecidos aos licitantes os dados, estudos e projetos necessários para a elaboração de orçamentos e das propostas. Nesse sentido, considerando que <b>(a)</b> a natureza técnica dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário; <b>(b)</b> a precificação dos custos, definição de tecnologias e soluções técnicas para o atendimento das metas contratuais está diretamente relacionada com as condições dos sistemas que serão recebidos e operados pela futura concessionária; <b>(c)</b> a realização de visitas técnicas não permite a constatação exata da situação das estruturas e equipamentos, cujas condições internas não podem ser aferidas com exatidão a olho nu, <b>(d)</b> que o equilíbrio econômico-financeiro é estabelecido nas condições da proposta, conforme o art. 37, inciso XXI da Constituição Federal e <b>(e)</b> que é essencial, para a obtenção da proposta mais vantajosa, que sejam apresentadas informações e dados que representem segurança jurídica e técnica aos licitantes, <b>entendemos que as premissas técnicas de operação dos sistemas que serão assumidos pela futura concessionária contidos no Anexo VII ao Edital – Termo de Referência devem ser consideradas na elaboração das propostas e, portanto, fixam as premissas do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão.</b> Está correto o entendimento? Caso não esteja, favor esclarecer.
167.	Anexo VII - Termo de Referência	<i>"Esta transposição envolve a implantação de uma adutora com 16 Km de extensão, sendo 10 Km em conduto forçado com escoamento por bombeamento e outros 6 Km em conduto forçado com escoamento gravitacional"</i>	Entendemos que não existem instalações e equipamentos na Área de Concessão cuja utilização e operação seja compartilhada com outros municípios da região, atendidos pela Companhia Riograndense de Saneamento ("CORSAN"). Está correto o entendimento? Caso não esteja, favor esclarecer e fornecer a lista de bens e instalações cuja operação deverá ser compartilhada.
168.	Anexo VII - Termo de Referência	<i>"As obras de transposição do Rio Cravo foram recentemente concluídas"</i>	Solicitamos que sejam apresentadas todas as licenças ambientais referentes às obras concluídas, a fim de auxiliar no balizamento da precificação de riscos e obrigações ambientais.
169.	Anexo VII – Termo de Referência	<i>"Considera-se que os serviços de coleta e tratamento dos esgotos sanitários na área objeto da concessão deverão evoluir, no mínimo, conforme a projeção indicada na tabela seguinte."</i>	Considerando que as metas serão revistas no momento da revisão ordinária, que deverá contar com ampla participação social, conforme a Cláusula 25.2 do Contrato de Concessão, entendemos que eventuais atualizações e revisões nas metas e diretrizes contidas na versão atualmente vigente do PMSB ensejarão o direito ao reequilíbrio econômico-financeiro a favor da Concessionária. Está correto o entendimento? Caso não esteja, favor esclarecer.
170.	Anexo VII – Termo de Referência	<i>"Considera-se que os serviços de coleta e tratamento dos esgotos sanitários na área objeto da concessão deverão evoluir, no mínimo, conforme a projeção indicada na tabela seguinte."</i>	Entendemos que os percentuais de cobertura previstos na tabela contida no item 5.3 do Termo de Referência deverão ser atingidos ao final do ano correspondente. Está correto o entendimento? Caso não esteja, favor esclarecer.

Número da questão	Documento	Item do documento	Esclarecimento solicitado
171.	Anexo VII – Termo de Referência	<i>"Para a modernização e ampliação do sistema de abastecimento de água potável deverão ser considerados investimentos em itens como"</i>	Entendemos que as intervenções previstas no item 6 do Termo de Referência são meramente referenciais, servindo como parâmetro para precificação das propostas, sendo certo que a Concessionária terá liberdade para apresentar soluções diversas daquelas contidas no Termo de Referência, desde que tais soluções atendam as metas e indicadores de qualidade. Está correto o entendimento? Caso não esteja, favor esclarecer.
172.	Anexo VII – Termo de Referência	<i>"Em conformidade com a atualização do PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO objeto do Decreto Municipal nº 4.889/2020, o sistema de esgotamento sanitário para Erechim deverá ser do tipo combinado, constituído parte por sistema separador absoluto e parte por sistema misto[...] Ao final do período, define-se que no mínimo 40% das redes serão do tipo separador absoluto."</i>	Entendemos que os percentuais das metas indicadas na tabela contida no item 6.2.1 se refere ao percentual do separador do tipo absoluto em relação a toda a rede separadora. Está correto o entendimento? Caso não esteja, favor esclarecer.
173.	Anexo VII – Termo de Referência	<i>"A implantação do sistema de esgotamento sanitário de Erechim, considerando o prazo da concessão de 30 anos, deverá se dar em observância ao seguinte cronograma referencial concebido em três etapas"</i>	Entendemos que o cronograma inserido no item 6.2.2 do Termo de Referência é meramente indicativo, sendo que a Concessionária tem liberdade para adotar cronograma distinto, desde que atendidas as metas contratuais. Está correto o entendimento? Caso não esteja, favor esclarecer.
174.	Anexo VII – Termo de Referência	<i>"As metas a serem atendidas são as descritas a seguir, devendo obrigatoriamente ser revistas periodicamente em prazo não superior a 04 (quatro) anos, conforme determinado na Lei 11.445/2007"</i>	Considerando que <b>(i)</b> as alterações trazidas pela Lei Federal nº 14.026/2020 no sentido de dispor que as metas previstas no Plano Municipal de Saneamento Básico e reproduzidas no Termo de Referência poderão ser revistas em prazo não superior a 10 anos, <b>(ii)</b> as metas serão revistas no momento da revisão ordinária, que deverá contar com ampla participação social; entendemos que e eventuais atualizações e revisões nas metas e diretrizes contidas na versão atualmente vigente do PMSB ensejarão o direito ao reequilíbrio econômico-financeiro a favor da Concessionária. Está correto o entendimento? Caso não esteja, favor esclarecer. Está correto o entendimento? Caso não esteja, favor esclarecer.
175.	Anexo VII – Termo de Referência	<i>"Os prazos são para solicitações efetuadas dentro do horário comercial (2ª a 6ª feira, das 8:00 às 17:00 h), fora desse período os mesmos deverão ser majorados em 100%."</i>	Solicitamos que seja esclarecido a que se refere o percentual mencionado no trecho <i>"fora desse período os mesmos deverão ser majorados em 100%"</i> , contido no item 7.7 do Termo de Referência.
176.	Anexo VII – Termo de Referência	<i>"A obtenção dos dados para integrar o índice deve ser efetuada por amostragem, em quantidade suficiente que garanta a representatividade do universo de solicitações, sendo que da pesquisa deverão constar obrigatoriamente os itens relacionados no Quadro a seguir apresentados."</i>	Quanto ao item 7.8 do Termo de Referência, solicitamos que sejam fornecidos detalhes a respeito da operacionalização da pesquisa para aferição do Índice de Satisfação do Cliente – ISCA, incluindo quem deverá ter a responsabilidade de contratar a referida pesquisa, qual será a amostragem dos atendimentos realizados, e como será a forma de cálculo do índice.
177.	Anexo V – Regulamento da Concessão	<i>Art. 1º Adotar o Regulamento de Serviços de Água e Esgoto da Companhia Riograndense de Saneamento – CORSAN que constitui anexo da presente Resolução (Resolução Homologatória 103/2014 AGERGS), sendo esta aplicável ao serviço de saneamento da cidade de</i>	Considerando que o Regulamento da Concessão e da Prestação do Serviço contido no Anexo V ao Edital apresenta diversas obrigações e responsabilidades da CORSAN e da Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Rio Grande do Sul ("AGERGS"), entendemos que o



Número da questão	Documento	Item do documento	Esclarecimento solicitado
		<i>Erechim/RS, mesmo que outra concessionária vier a operar o sistema.</i>	documento será revisto para adaptar suas regras à futura concessionária, caso a CORSAN não vença o certame, e as obrigações da AGERGS serão atribuídas à Agência Reguladora dos Serviços Públicos Municipais de Erechim ("AGER"). Está correto o entendimento? Caso não esteja, favor esclarecer.
178.	Anexo V – Regulamento da Concessão	<i>Art. 1º Este Regulamento disciplina a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário nas localidades cujos sistemas sejam de responsabilidade da Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN e sob a regulação da Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Rio Grande do Sul - AGERGS.</i>	Entendemos que a interpretação do referido artigo deve ser no sentido de que este Regulamento disciplina a prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Município de Erechim, cujos sistemas serão de responsabilidade da futura concessionária. Está correto o entendimento? Caso não esteja, favor esclarecer.
179.	Anexo V – Regulamento da Concessão	<i>Art. 11. Os coletores públicos implantados nas divisas laterais ou de fundos de terrenos somente serão assentados em áreas devidamente legalizadas e com averbação no Cartório de Registro de Imóveis. Parágrafo único. Os custos de indenização e averbação decorrentes da passagem dos coletores públicos indicados no caput deste artigo serão arcados pela CORSAN em obras de sua responsabilidade ou pelo loteador no caso de parcelamentos de solo.</i>	Entendemos que o limite global de valor de indenizações relacionadas à passagem de coletores públicos será de quinhentos mil reais, nos termos mencionados na Cláusula 29.2 "gg" do Contrato de Concessão. Está correto o entendimento? Caso não esteja, favor esclarecer.
180.	Anexo V – Regulamento da Concessão	<i>"Art. 12. À exceção dos casos de parcelamento de solo, as despesas com execução de obras para ampliação da rede de distribuição de água ou esgotamento sanitário serão custeadas pela CORSAN. § 1º Para fins de viabilidade da implantação de novas ligações de água e/ou esgotamento sanitário, a execução das obras definidas no caput deste artigo, e/ou serviços e instalações de equipamentos poderão ser custeados pelo interessado, na forma da legislação e regulamentos aplicáveis. § 2º As obras, bem como os equipamentos instalados e custeados pelos interessados serão transferidos ao sistema, sem qualquer ônus à CORSAN."</i>	Entendemos que só poderão ser custeados pelo interessado a implantação dos projetos dos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário relacionados à projetos de parcelamento de solo. Está correto o entendimento? Caso não esteja, favor esclarecer.
181.	Anexo V – Regulamento da Concessão	<i>"Art. 16. Quando, por interesse da CORSAN, as estações de bombeamento, reservatórios e outros elementos constitutivos do sistema se destinarem a atender também a áreas não pertencentes ao parcelamento do solo, caberá ao loteador custear apenas a parte da despesa correspondente às obras e instalações necessárias ao suprimento de água e esgotamento sanitário do parcelamento do solo pelo qual é responsável."</i>	Solicitamos que seja esclarecido qual o critério de cálculo para definição do percentual de custeio atribuído à Concessionária e ao loteador na hipótese do art. 16 do Regulamento.
182.	Anexo V – Regulamento da Concessão	<i>"Art. 17. A implantação dos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário do parcelamento do solo será custeada pelo interessado de acordo com os projetos previamente aprovados pela CORSAN. § 1º Para fins de aprovação, os projetos dos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário deverão obedecer às normas da ABNT e da CORSAN, devendo o interessado apresentar o projeto urbanístico ou anteprojeto referendado pela Prefeitura</i>	Entendemos que a aprovação dos projetos pela concessionária deve ocorrer em 30 dias a contar da data do protocolo do recebimento do pedido por parte do interessado, nos termos dos artigos 14 e 15 do Regulamento. Está correto o entendimento? Caso não esteja, favor esclarecer.

Número da questão	Documento	Item do documento	Esclarecimento solicitado
		<p><i>Municipal, as respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica junto ao CREA, bem como quaisquer outros elementos técnicos que venham a ser exigidos pela CORSAN.</i></p> <p><i>§ 2º Os projetos deverão ser entregues para análise e aprovação, acompanhados simultaneamente do licenciamento ambiental, com as exigências específicas para o parcelamento do solo.</i></p> <p><i>§ 3º Os projetos não poderão ser alterados no decurso da execução das obras sem a prévia aprovação da CORSAN."</i></p>	
183.	Anexo V – Regulamento da Concessão	<p><i>"Art. 20. O abastecimento de água e o serviço de esgotamento sanitário dos condomínios poderão ser centralizados ou descentralizados.</i></p> <p><i>§ 1º Quando se tratar de abastecimento de água e esgotamento sanitário centralizados, o hidrômetro será instalado na entrada do condomínio, observado ainda que os sistemas internos de abastecimento de água e esgotamento sanitário permanecerão de propriedade e responsabilidade do condomínio, devendo atender aos requisitos técnicos adotados pela CORSAN.</i></p> <p><i>§ 2º Nos condomínios horizontais, quando o abastecimento de água for descentralizado, com ligação individual para cada imóvel, os procedimentos de aprovação e implantação serão à semelhança dos parcelamentos do solo, conforme Seção II deste Capítulo, sendo o sistema transferido para o patrimônio da CORSAN. § 3º Os condomínios verticais poderão ter medição individualizada, desde que os ramais prediais que abastecerão as unidades autônomas, com seus respectivos hidrômetros, estejam instalados na testada do imóvel, em local de fácil acesso, conforme determina a norma específica da CORSAN."</i></p>	<p>Entendemos que, nos termos dos artigos 29, §3º e §5º da Lei Federal nº 11.445/2007, <b>(i)</b> as novas edificações condominiais adotarão padrões de sustentabilidade ambiental que incluam, entre outros procedimentos, a medição individualizada do consumo hídrico por unidade imobiliária, nos termos da Lei nº 13.312, de 12 de julho de 2016 e <b>(ii)</b> os prédios, edifícios e condomínios que foram construídos sem a individualização da medição até a entrada em vigor da Lei nº 13.312, de 12 de julho de 2016, ou em que a individualização for inviável, pela onerosidade ou por razão técnica, poderão instrumentalizar contratos especiais com os prestadores de serviços, nos quais serão estabelecidos as responsabilidades, os critérios de rateio e a forma de cobrança. Está correto o entendimento? Caso não esteja, favor esclarecer.</p>
184.	Anexo V – Regulamento da Concessão	<p><i>"Art. 25. Os hidrantes, em caso de incêndio, serão utilizados pelo Corpo de Bombeiros da Brigada Militar do Estado ou Órgão devidamente autorizado pela CORSAN. Parágrafo único. Excluindo-se os casos previstos neste artigo, a utilização do hidrante acarretará ao infrator a multa prevista na Tabela de Infrações."</i></p>	<p>Considerando que a Cláusula 29.2, "x)" do Contrato de Concessão estabelece a possibilidade de cobrança de multas somente na hipótese de inadimplemento, solicitamos a confirmação de que a Tabela de Infrações elaborada pela CORSAN contida no Anexo II ao Edital (Estrutura Tarifária) será aplicável à Concessão, podendo a Concessionária aplicar tais multas.</p>
185.	Anexo V – Regulamento da Concessão	<p><i>Art. 36. Nos sistemas de esgoto do tipo separador absoluto, é vedado ao usuário a introdução de águas pluviais na instalação predial de esgoto, ficando o infrator sujeito à multa prevista na Tabela de Infrações.</i></p>	<p>Solicitamos que seja informado qual a infração aplicável para a conduta de introdução de águas pluviais na instalação predial de esgoto, caso se considere inaplicável a Tabela de Infrações da CORSAN.</p>
186.	Anexo V – Regulamento da Concessão	<p><i>'Art. 37. Os despejos industriais e hospitalares que, por sua natureza, não puderem ser coletados diretamente pela rede de esgotamento sanitário deverão ser tratados previamente pelo usuário, às suas expensas, de acordo com a legislação vigente e as normas da CORSAN. § 1º Para o tratamento referido no caput deste artigo, os respectivos projetos deverão ser aprovados pelo Órgão Ambiental competente e pela CORSAN, quanto às condições de lançamento destes efluentes tratados."</i></p>	<p>Solicitamos que seja confirmado que a Concessionária não será responsável por aprovar os projetos de tratamento de despejos industriais e hospitalares, sendo que tal obrigação será exclusiva dos órgãos ambientais competentes.</p>
187.	Anexo V – Regulamento da Concessão	<p><i>Art. 42. Não é permitida qualquer intervenção no ramal predial de água antes do hidrômetro e até a última conexão do quadro, ficando o</i></p>	<p>Solicitamos que sejam informadas quais as multas aplicáveis para as condutas previstas nos artigos 42 e 43 do Regulamento, caso se</p>

Número da questão	Documento	Item do documento	Esclarecimento solicitado
		<i>infrator sujeito a multa prevista na Tabela de Infrações. Art. 43. É vedada a intervenção do usuário no ramal predial de esgoto, estando sujeito à multa prevista na Tabela de Infrações.</i>	considere inaplicável a Tabela de Infrações da CORSAN.
188.	Anexo V – Regulamento da Concessão	<i>"Art. 54. Os imóveis factíveis de ligação serão cadastrados, exclusivamente para fins estatísticos, imediatamente após a entrada em operação das redes de água e/ou esgoto de acordo com a sua categoria de uso ou finalidade de ocupação. Art. 55. Os imóveis potenciais de ligação serão cadastrados, exclusivamente para fins estatísticos, de acordo com a sua categoria de uso ou finalidade de ocupação."</i>	Solicitamos que seja esclarecida a diferença entre os imóveis factíveis de ligação e os imóveis potenciais de ligação.
189.	Anexo V – Regulamento da Concessão	<i>Art. 58. Quando o requerente da ligação não dispuser, no momento do pedido, da documentação comprobatória da propriedade ou outro direito real sobre o imóvel ou da posse, a ligação só se efetivará mediante apresentação dos seguintes documentos emitidos pelos órgãos competentes: I – certidão negativa de propriedade de bem imóvel urbano ou rural e termo de declaração de posse mansa, pacífica e contínua para fim residencial, com firma reconhecida; II – certidão de óbito do proprietário e comprovação do requerente de ser o herdeiro inventariante ou possuir anuência dos demais herdeiros.</i>	Entendemos que os documentos listados no artigo 58 do Regulamento podem ser apresentados alternativamente, e não cumulativamente. Está correto o entendimento? Caso não esteja, favor esclarecer.
190.	Anexo V – Regulamento da Concessão	<i>Art. 59. A CORSAN poderá condicionar a ligação, religação, alterações contratuais ou contratação de fornecimentos especiais, solicitados por quem tenha quaisquer débitos no mesmo ou em outro local de sua área de concessão, à quitação ou ao parcelamento dos referidos débitos.</i>	Entendemos que a possibilidade prevista no artigo 59 do Regulamento não será aplicável à Concessionária. Está correto o entendimento? Caso não esteja, favor esclarecer.
191.	Anexo V – Regulamento da Concessão	<i>"Art. 70. Os lacres instalados nos hidrômetros, caixas e cubículos somente poderão ser rompidos por representante legal da CORSAN. Parágrafo único. Constatado o rompimento ou violação de lacres, mesmo não provocando ausência ou redução no faturamento, estará o usuário sujeito à multa prevista na Tabela de Infrações."</i>	Solicitamos que seja confirmado qual o valor da multa aplicável em caso de rompimento ou violação de lacres dos hidrômetros.
192.	Anexo V – Regulamento da Concessão	<i>Art. 105. A entrega da fatura deverá ser efetuada até a data fixada para sua apresentação, prioritariamente no endereço do imóvel, sendo admitidas as seguintes alternativas: [...] III – disponibilização de acesso à emissão da fatura através do acesso ao sítio da CORSAN na rede mundial de computadores – <a href="http://www.corsan.com.br">www.corsan.com.br</a>.</i>	Entendemos que a Concessionária deverá disponibilizar o acesso para emissão de faturas na internet. Está correto o entendimento? Caso não esteja, favor esclarecer.
193.	Anexo V – Regulamento da Concessão	<i>Art. 107. As faturas mensais emitidas, decorrentes dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário ou eventuais, vencidas ou não, deverão ser pagas nos órgãos arrecadadores credenciados pela CORSAN.</i>	Solicitamos que seja informado quais os órgãos arrecadadores devem ser credenciados para recebimento das faturas mensais decorrentes dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário.
194.	Anexo V – Regulamento da Concessão	<i>"Art. 115. Os serviços diversos cobráveis, realizados a pedido do usuário são os seguintes: §7º A CORSAN poderá prestar</i>	Entendemos que as atribuições contidas no §7º e §8º serão desempenhadas pela AGER.

Número da questão	Documento	Item do documento	Esclarecimento solicitado
		<i>outros serviços não vinculados à prestação do serviço público de abastecimento de água e esgotamento sanitário, desde que observe as restrições constantes do contrato de programa e que o usuário, por sua livre escolha, opte por contratar a CORSAN para a realização dos mesmos. §8º No caso do parágrafo anterior, a AGERGS deverá ser cientificada para exame e sua deliberação de sua repercussão no equilíbrio econômico-financeiro”</i>	Está correto o entendimento? Caso não esteja, favor esclarecer.
195.	Anexo V – Regulamento da Concessão	<i>“Art. 118. A CORSAN poderá conceder parcelamento para os pagamentos correspondentes aos serviços de instalação de ligação de água e/ou serviços de instalação do ramal predial de esgoto aos interessados. Parágrafo único. O número de parcelas em que poderá ser efetuado o pagamento será fixado em norma própria.”</i>	Solicitamos que será esclarecido se a Concessionária poderá conceder parcelamento para os serviços de instalação de ligação de água e qual a norma que regula o tema.
196.	Anexo V – Regulamento da Concessão	<i>“Art. 121. Para que o usuário se beneficie com o parcelamento da dívida, deverá assinar TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA E COMPROMISSO DE PAGAMENTO - TRDCP, de acordo com o modelo da CORSAN, aprovado pela AGERGS.”</i>	Solicitamos que seja esclarecido se a AGER possui norma semelhante disciplinando o conteúdo do Termo de Reconhecimento de Dívida e Compromisso de Pagamento.
197.	Anexo V – Regulamento da Concessão	<i>“Art. 131. Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a suspensão do fornecimento efetuada nos termos do artigo 91 deste Regulamento, tendo em vista a prevalência do interesse da coletividade. § 3º Em caso de descontinuidade do serviço, a CORSAN adotará medidas de contingenciamento específicas e adequadas ao caso, como execução de adutoras para a transposição de bacias hidrográficas; introdução de geradores de energia elétrica; abastecimento através de caminhão-pipa; perfuração de poços; instalação de bombeamento provisório; aumento de reservação, dentre outras.”</i>	Entendemos que a Concessionária deverá tomar todas as medidas de contingenciamento mencionadas no art. 131, §3º em caso de extrema necessidade e urgência, sendo que quaisquer obras e despesas não previstas deverão ser previamente autorizadas pela AGER, garantido o direito ao reequilíbrio econômico-financeiro. Está correto o entendimento? Caso não esteja, favor esclarecer.
198.	Anexo V – Regulamento da Concessão	<i>“Art. 133. As normas técnicas vigentes, referidas neste Regulamento, relativas à prestação de serviços, deverão ser disponibilizadas no site da CORSAN, na rede mundial de computadores e no escritório local da CORSAN.”</i>	Solicitamos a confirmação se a Concessionária deverá disponibilizar na internet a íntegra das normas técnicas mencionadas no Regulamento.
199.	Anexo V – Regulamento da Concessão	<i>“Art. 150. É assegurada a apresentação de manifestação e/ou recurso à AGERGS dos atos e decisões da CORSAN, no prazo de 10 (dez) dias, contados do ato ou decisão impugnada. (NR Resolução Homologatória 105/2014)”</i>	Solicitamos que seja esclarecido se a AGER poderá receber recursos administrativos em face de decisões da Concessionária no relacionamento com os usuários.
200.	Anexo II – Estrutura Tarifária Vigente	<i>“Tabela 3- Multas relativas às infrações previstas no regulamento para o sistema de água Tabela 4- Multas relativas às infrações previstas no regulamento para o sistema de esgoto”</i>	Solicitamos que seja esclarecido se a Concessionária poderá aplicar as multas contidas nas tabelas 3 e 4 do Anexo II aos Usuários.
201.	Anexo IV – Diretrizes para Elaboração da Proposta Comercial	<i>“2.1. Carta de apresentação da PROPOSTA COMERCIAL (Modelo A) indicando o Fator K, menor ou igual a 1,0000 (um), que corresponde ao número multiplicador (decimal) com quatro casas decimais, a ser aplicado sobre os valores das TARIFAS da Estrutura Tarifária constante do II do Edital;” e</i>	Entendemos que o Fator K deverá incidir sobre as Tabelas 1, 2, 5, 6, 7 8 do Anexo II - Estrutura Tarifária, não se aplicado às tabelas de valores de multas. Está correto o entendimento? Caso não esteja, favor esclarecer.
202.	Anexo III – Diretrizes para	<i>“A COMISSÃO atribuirá pontos para os tópicos constituintes dos itens das PROPOSTAS</i>	Entendemos que os critérios fornecidos para pontuação dos itens da proposta técnica não

Número da questão	Documento	Item do documento	Esclarecimento solicitado
	Elaboração da Proposta Técnica	<p><i>TÉCNICAS das LICITANTES, em estrita obediência aos critérios adiante estabelecidos, considerando a clareza, a objetividade e a consistência de cada tópico, assim como o atendimento às especificações técnicas definidas pelo EDITAL e Anexos.</i></p> <p><i>Atendeu de Forma Satisfatória = 100,0% (cem por cento) da pontuação máxima atribuível aos itens de cada tópico, quando a abordagem feita pela LICITANTE se mostrar completa e revestida da devida e necessária clareza, objetividade, coerência e consistência na exposição do solicitado para o mesmo.</i></p> <p><i>Atendeu Parcialmente = 50,0% (cinquenta por cento) da pontuação máxima atribuível aos itens de cada tópico, quando a abordagem feita pela LICITANTE se mostrar incompleta ou não apresentar a devida e necessária clareza, objetividade e consistência na exposição do solicitado para o mesmo;</i></p> <p><i>Não Atendeu = 0,0% (zero por cento) da pontuação máxima atribuível aos itens de cada tópico, quando o item não for apresentado ou, se apresentado, a abordagem feita pela LICITANTE não apresentar qualquer aderência com o solicitado para o mesmo;"</i></p>	estão suficientemente caros, havendo conceitos vagos e sem o devido grau de profundidade ou detalhamento das informações requeridas. Solicitamos que seja esclarecido, em cada um dos itens da proposta, quais informações serão consideradas como "completas e revestidas da devida e necessária clareza, objetividade, coerência e consistência" aptas a receber a nota máxima.
203.	Anexo III – Diretrizes para Elaboração da Proposta Técnica	<p><i>"I.b - Descrição do Sistema de Abastecimento de Água Potável atual, abordando aspectos técnicos, dimensionais, operacionais e de manutenção relativos às unidades de: I.b.1 - Captação, Adução e Recalque de Água Bruta; I.b.2 - Poços Artesianos; I.b.3 - Estações de Tratamento de Água;"</i></p>	Solicitamos que sejam fornecidas as informações sobre os poços artesanais existentes no Município, tendo em vista a impossibilidade de mapeamento de todos os poços no prazo para elaboração das propostas.
204.	Anexo III – Diretrizes para Elaboração da Proposta Técnica	<p><i>"As LICITANTES deverão apresentar texto dissertativo e ilustrado indicando detalhadamente a Programação das Obras e Intervenções Propostas, a qual deverá obrigatoriamente abranger todos os tópicos descritos a seguir referentes aos Sistemas de Abastecimento de Água, Esgotamento Sanitário e Comercial do Município."</i></p>	Solicitamos que seja esclarecido em quais itens devem conter ilustrações e qual tipo de ilustração será considerado na pontuação da proposta.
205.	Anexo III – Diretrizes para Elaboração da Proposta Técnica	<p><i>"III.a – Descrição detalhada dos aspectos principais da programação das obras e intervenções propostas pertinentes ao Sistema de Abastecimento de Água Potável, incluindo:[...]</i></p> <p><i>III.d – Descrição detalhada dos aspectos principais da programação das obras e intervenções propostas pertinentes ao Sistema de Esgotamento Sanitário, incluindo:"</i></p>	Entendemos que as descrições das intervenções propostas nos sistemas de abastecimento de água serão avaliadas não somente em relação à clareza e objetividade, mas também quanto à consistência e viabilidade do ponto de vista técnico. Está correto o entendimento? Caso não esteja, favor esclarecer.
206.	Anexo III – Diretrizes para Elaboração da Proposta Técnica	<p><i>"III.e – Apresentação de cronograma físico das obras e intervenções pertinentes ao Sistema de Esgotamento Sanitário, incluindo as etapas de projeto, mobilização, execução e desmobilização das obras e intervenções programadas para as seguintes unidades:"</i></p>	Entendemos que a Concessionária terá liberdade para estabelecer os prazos do cronograma físico das obras e intervenções, desde que sejam atingidas as metas contratuais contidas no Termo de Referência, não havendo necessidade de se adotar as projeções de investimento contidas no Relatório de Modelagem Econômico-Financeira, uma vez que as informações nele contidas são referenciais. Está correto o entendimento? Caso não esteja, favor esclarecer.
207.	Anexo III – Diretrizes para Elaboração da Proposta Técnica	<p><i>"IV.b – Apresentação de histograma de alocação de equipes, equipamentos e materiais principais atinentes aos serviços de operação e manutenção do Sistema de Abastecimento de Água Potável:"</i></p>	Entendemos que a Concessionária terá liberdade para quantificação e alocação dos recursos materiais e humanos, desde que preservada a viabilidade econômico-financeira e a prestação do serviço adequado.



Número da questão	Documento	Item do documento	Esclarecimento solicitado
		<i>IV.b.1 - Histograma de locação de equipes; IV.b.2 - Histograma de alocação de equipamentos; IV.b.3 - Histograma de alocação de materiais"</i>	Está correto o entendimento? Caso não esteja, favor esclarecer.
<b>208.</b>	Anexo VI - Modelos de Declarações	<i>"Declaração de Alocação de Equipamentos para Execução das Obras e Serviços"</i>	Solicitamos que seja esclarecido (i) se a declaração de alocação de equipamentos deve ser apresentada, uma vez que não consta sua exigência no Edital e (ii) em qual envelope deverá constar a referida declaração.
<b>209.</b>	Anexo VI - Modelos de Declarações	<i>"Declaração de Regularidade Fiscal [...]A (Licitante - nome, sede, CNPJ), por seu representante legal ao final assinado, em atendimento à alínea "i" do item 53 do EDITAL"</i>	Entendemos que houve erro de referência na Declaração, sendo que deve ser entendida a referência à alínea "h" do item 74 do Edital, e não à alínea "i" do item 53. Está correto o entendimento? Caso não esteja, favor esclarecer.
<b>210.</b>	Anexo VI - Modelos de Declarações	<i>"Declaração de atendimento aos Requisitos de Habilitação [...] por seu representante legal ao final assinado, em atendimento ao disposto no item 52 do Edital"</i>	Entendemos que houve erro de referência na Declaração, sendo que deve ser entendida a referência ao item 86 do Edital, e não ao item 52. Está correto o entendimento? Caso não esteja, favor esclarecer.
<b>211.</b>	Anexo VI - Modelos de Declarações	<i>"CREDCIAL [...]Em atendimento ao item 45, Subseção V, Seção VIII, CAPÍTULO II do Edital em referência"</i>	Entendemos que houve erro de referência na Declaração, sendo que deve ser entendida a referência ao item 33 da Seção V do Edital, e não ao item 45. Está correto o entendimento? Caso não esteja, favor esclarecer.

Atenciosamente,

---

Rodnei Iazzetta  
Sócio-Gestor  
rodnei.iazzetta@loboderizzo.com.br